



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinhas
 CEP: 86320-000 CNPJ: 75.825.828/0001-88 Telefone: (43) 3554-1212
 E-mail: Site:

Solicitação de Compra Nº 28/2023

Solicitante:	ROSANA CRISTINA SUMBACH	Data da Solicitação: 06/02/2023
Organograma:	0700000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Local de Entrega:	Secretaria M. de Desenvolvimento Social, Av. Dr. David Xavier da Silva, 348, Centro, Congonhinhas	
Objeto:	Inexigibilidade -SENAC especializada em ministrar curso do sistema de Informação para a Infância e a adolescente SIPIA para capacitação dos membros do Conselho Tutelar.	
Justificativa:	justificando pelo art.25. Inciso II da lei nº8666 de 1993 do processo de inexigibilidade. Afim de capacitar os membros do Conselho Tutelar de Congonhinhas para melhor desenvolvimento de preenchimento do sistema do SIPIA.	
Observações:		
Desdobramento:		
Fundamento Legal:		
Justificativa Valores:		
Prazo Execução:		
Modalidade:		

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	770102998-1	1,00	US	SENAC especializada em ministrar curso do sistema de Informação para a Infância e a adolescente SIPIA	4.390,0000	4.390,00
Preço Total:						4.390,00

Dotações Utilizadas:

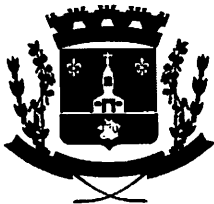
Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
340 - 07.004.08.243.0019.6002.3.3.90.39.00	Manutenção do Conselho Tutelar	10036-00879.09.04.05.00.2.500.0000	4.390,00

Prefeitura Municipal de Congonhinhas
 Estado do Paraná
PROTOCOLO
 Nº 86/2023 Hora: 15:44
 Data 06 / 02 / 2023
Mayara J. Dias
Assinatura

Congonhinhas, 06 de Fevereiro de 2023.

Rosana Cristina Sumbach
Rosana Cristina Sumbach
 Decreto Nº 3.318/2022
 Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Assinatura do Responsável

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL****ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****1. Descrição da necessidade**

Estudo Técnico Preliminar destina-se à contratação do SENAC para ministrar curso referente ao sistema de **INFORMAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCENTE –SIPIA** para atender a necessidade do Conselho Tutelar.

Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Desenvolvimento Social	Rosana Cristina Sumbach

2. Descrição dos Requisitos da Contratação

A empresa deve Disponibilização o curso com duração de 15 horas.

Conteúdo: Políticas públicas de direito da criança e adolescente a nível local: apresentação, elaboração e execução, monitoramento e avaliação.
Registro e gerenciamento das informações dos atendimentos.

3. Levantamento de Mercado

A Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Art.24 inciso VI define a necessidade de realização de pesquisa e preços nos estudos preliminares para aquisição de Bens e Contratação de serviços em geral nos processos licitatório. Assim sendo, por se tratar de inexigibilidade foi realizada a costatação e consulta conforme dispõe do art.25.Inciso II da lei nº8666 de 1993.

4. Descrição da solução como um todo

Consiste na contratação para realização do Curso de sistema de **INFORMAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCENTE –SIPIA** Neste processo será utilizado a modalidade de INEXIGIBILIDADE.

5. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para estar atendendo a necessidade dos conselheiros tutelar de Congonhinhas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá parcelamento previsto para esta contratação.

7. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Na presente demanda não é necessária uma contratação correlata e/ou interdependente.

8. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida está alinhada com o planejamento, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Resultados Pretendidos

aquisição baseada na necessidade dos membros do Conselho Tutelar de Congonhinhas, que por sua vez irá utilizar o sistema do SIPIA para esta realizando seus atendimentos.

Providências a serem adotadas

Não serão necessárias providências a serem adotadas.

9. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá impactos ambientais decorrentes da presente contratação.

10. Declaração de Viabilidade

A equipe de planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, declara viável a aquisição do curso do SIPIA para melhor atendimento e desenvolvimento da equipe do Conselho Tutelar de Congonhinhas.

Justificativa da Viabilidade

A secretaria de Desenvolvimento Social vem justificar o procedimento de Inexigibilidade de Licitação em razão da Contratação da empresa SENAC atender os criterios estabelecido em relação a curso do SIPIA . Embasada nos fatos apresentado e justificando s art.25.Inciso II da lei nº8666 de 1993



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

11.

Responsáveis

ROSANA CRISTINA SUMBACH

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Rosana Cristina Sumbach
Decreto Nº 3.318/2022
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social

Curso: 41135 - SIPIA - SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA

Objetivo: Alinhar as práticas relacionadas ao sistema de informação para a infância e a adolescência.

Pré-requisitos

Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: Ensino Médio completo

Disciplina: SIPIA - Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência**Conteúdo**

Políticas públicas de direitos da criança e adolescente a nível local: apresentação, elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

Registro e gerenciamento das informações dos atendimentos realizados.

Carga Horária:

Carga Horária/Turma: 15h

Carga Horária Total: 15h

Participantes:

Nº de Turmas: 1

Nº de Alunos/Turma: 30

Nº de Alunos Total: 30

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 4.390,00

Investimento Total: R\$ 4.390,00

ADDITIONAL PAGE

divulgazione

Yahya M. Jaber, 183000

ebustnuo

...așa că eu am rămas în urmă.

...schon wieder ein bisschen ...

de la Leyenda de San Juan de los Rios

0271-9058/95/0005-0000\$05.00/0

10.1117/1.3017000

12975757057409

1:25 (MUT) ab 500

0E :SIRUITEORUA SD 914

OF 'late' 2004 to 01

[illegible]

00 09E & 28 16THU740500Z

00.005 & 22 defect consolidated



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
CNPJ: 03.541.088/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:37:55 do dia 19/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/04/2023.

Código de controle da certidão: **1C69.A45D.6B0D.45D7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.541.088/0001-47
Razão Social: SENAC SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
Endereço: RUA ANDRE DE BARROS 750 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80010-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/01/2023 a 20/02/2023

Certificação Número: 2023012200391303384213

Informação obtida em 26/01/2023 15:20:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.541.088/0001-47
Certidão nº: 35465608/2022
Expedição: 19/10/2022, às 16:40:38
Validade: 17/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.541.088/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL CNPJ: 03541088002271

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição _____

Contribuinte: 16329 - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
Endereço: Rua MINAS GERAIS, 751 - Bairro CENTRO - CEP 86.300-000

Código de Controle _____

CWWTEDWFGWBMNI71

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Cornélio Procópio (PR), 01 de Fevereiro de 2023

PORTARIA ESPECÍFICA N.º 33/2022

**“DESIGNA EMPREGADA DO SENAC/PR
PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA
E TRANSFERE”**

O Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Resolução n.º 1092/2013, que aprova o novo plano de Cargos e Salários da Instituição,

RESOLVE

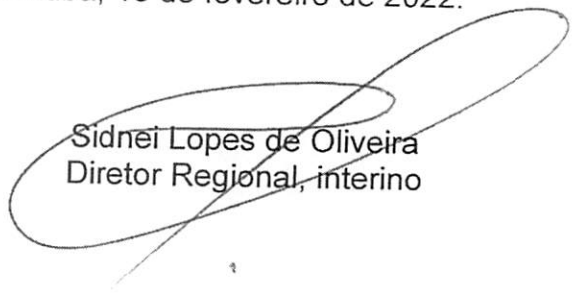
Art. 1.º DESIGNAR a empregada do SENAC/PR **PATRICIA FERRAZ PEDROSO BERMUDEZ**, para o exercício da função gratificada de Gerente Executivo da Unidade de Educação Profissional do SENAC, em Cornélio Procopio (nível III), Grau 1, percebendo o valor correspondente à respectiva função.

Art. 2.º TRANSFERIR a empregada da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Irati, para a Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Cornélio Procopio, mantendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Art. 3.º Esta Portaria Específica entra em vigor em 08 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Específica n.º 11/2015, de 26 de janeiro de 2015.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2022.


Darci Piana
Presidente do Conselho Regional


Sidnei Lopes de Oliveira
Diretor Regional, interino

12

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 8.767.888-1

POLEGAR DIRETO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 8.767.888-1 DATA DE EXPEDIÇÃO: 14/03/2017

NOME: PATRICIA FERRAZ PEDROSO BERMUDEZ

FILIAÇÃO: RUBENS PEDROSO
DERLI FERRAZ PEDROSO

NATURALIDADE: BANDEIRANTES/PR DATA DE NASCIMENTO: 14/10/1983

DOC. ORIGEM: COMARCA=BANDEIRANTES/PR, DA SEDE
C.CAS=8826, LIVRO=31B, FOLHA=26

CPF: 007.514.829-35

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins, que o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC é uma instituição sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na Capital da República, criada e organizada pela Confederação Nacional do Comércio - CNC, de acordo com o disposto no artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 8.621, de 10 de janeiro de 1.946, para o fim de organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial.

Na conceituação doutrinária o SENAC é Serviço Social Autônomo, instituído por lei, com personalidade jurídica de Direito Privado, para ministrar, sem fins lucrativos, o ensino comercial aos comerciários e à população em geral que queira de tal ensino se beneficiar (arts. 1.º, 2.º e 3.º, de seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 61.843, de 05 de dezembro de 1967), sendo mantido por contribuições parafiscais.

Nas edições posteriores a morte de HELY LOPES MEIRELLES, os atualizadores (EURICO DE ANDRADE AZEVEDO e outros) expõem (30ª ed., p. 366/367):

Serviços sociais autônomos – Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações) ou peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias. São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, Sesi), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras.

Essas instituições, embora oficializadas pelo Estado, não integram a Administração direta nem a indireta, mas trabalham ao lado do Estado, sob seu amparo, cooperando nos setores, atividades e serviços que lhes são atribuídos, por considerados de interesse específico de determinados beneficiários. Recebem, por isso, oficialização do Poder Público e autorização legal para arrecadarem e utilizarem na sua manutenção contribuições parafiscais, quando não são subsidiadas diretamente por recursos orçamentários da entidade que as criou.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten mark]

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional no Estado do Paraná

Rua André de Barros, 750, Centro | CEP 80010-080 | Curitiba PR
Tel. 41 3219-4700 | 0800 643 6 346 | parana@pr.senac.br

www.pr.senac.br

Como ente de cooperação com o Poder Público, do gênero paraestatal, viceja ao lado do Estado e sob seu amparo, sem subordinação hierárquica a qualquer autoridade pública, ficando apenas vinculado ao órgão estatal mais relacionado com suas atividades, que é o Ministério da Economia, para fins de controle finalístico e prestação de contas do dinheiro recebido para sua manutenção.

Para o custeio dos seus encargos e despesas, os empregadores do comércio e os de atividades assemelhadas pagam mensalmente uma contribuição parafiscal (conforme o disposto nos artigos 4.º, do Decreto-lei n.º 8.621, de 10.01.46, e 6.º, do seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 61.843, de 05.12.67), sendo da Secretaria da Receita Federal do Brasil as competências de fiscalização, cobrança, arrecadação e recolhimento de tais contribuições, conforme contido nos artigos 2.º e 3.º, da Lei n.º 11.457/2007 c/c o art. 109 da IN/RFB n.º 971/2009 que a repassa, posteriormente, após dedução do percentual de 3,5% de taxa de administração, faz o devido repasse ao Senac e demais entidades destinatárias, sendo que constituem rendas do SENAC referidas contribuições, mais doações e legados, auxílios e subvenções, multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais, as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza, e as rendas eventuais (conforme artigo 29 do seu Regulamento).

Nenhum recurso do SENAC, quer na Administração Nacional, quer nas Administrações Regionais, pode ser aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da Instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores, na forma prescrita no seu Regulamento (conforme artigo 34 do mesmo).

Seus orçamentos, referentes ao futuro exercício, são apresentados, para exame, ao seu Conselho Fiscal, e, após, encaminhados à sua Administração Nacional, que os apresenta, para aprovação, à Presidência da República, por intermédio do Ministro da Economia (artigos 11 e 13, da Lei n.º 2.613, de 23.09.55; artigos 7.º; 14, "c"; 17 "p", r"; 25, "f"; 26, "e"; 28, I, "b", II, "b", III, "e"; 36; e 37, do seu Regulamento, já citado).

Suas prestações de contas, relativas à gestão econômico-financeira do exercício anterior, são apresentadas, para exame, ao seu Conselho Fiscal e, após, encaminhadas à sua Administração Nacional, que as apresenta ao Tribunal de Contas da União (artigos 14, "e"; 17; 25, "f"; 26, "e"; 28; I, "r", II, "m", III, "e"; 38, parágrafo único; 39; e 40, do Regulamento já citado; 11 e 13, da Lei 2.613, de 23.09.55; art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal), sendo que se submete a auditorias, interna, do seu Conselho Fiscal, e externas, uma, da Controladoria geral da União, e, outra, do Tribunal de Contas da União - TCU.

Em suma, o SENAC é entidade paraestatal, denominada de Serviço Social Autônomo, criada para ministrar atividade de interesse público e, para tal mister, é mantida por contribuições parafiscais. Assim sendo, seus administradores são gestores de recursos considerados, pelo Egrégio Tribunal de Contas da União – que é o órgão de controle e julgamento máximo da Entidade - como tendo natureza pública.

Neste sentido, nos ensina Marçal Justen Filho "(...) a natureza supra-individual dos interesses atendidos e o cunho tributário dos recursos envolvidos impõe a aplicação de regras de direito público". Por isso, o artigo 183 do Decreto-lei n.º 200 já estabelecia que *"As entidades e organizações em geral, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, que recebem contribuições parafiscais e prestam serviços de interesse público ou social, estão sujeitas à fiscalização do Estado nos termos e condições estabelecidas na legislação pertinente a cada uma."*

Ainda, corroborando com o entendimento de que é entidade sem fins lucrativos, em face da natureza de suas atividades, o Decreto n.º 61.843, de 05.12.67, aprovou o Regulamento do **SENAC**, o qual sublinha, no parágrafo único do seu art. 7.º, a imunidade do mesmo quanto a impostos, dispondo que:

Art. 7.º (...)

Parágrafo único. Os bens e serviços do SENAC gozam de imunidade fiscal, consoante o disposto no art. 20, III, 'c', da Constituição.

Sendo que, por sua vez, a atual Constituição Federal, promulgada em outubro de 1.988, contemplou o contido no art. 20, III, "c", da Carta Magna anterior, a que se referia o parágrafo único do art. 7.º, do Decreto n.º 61.843/67, no seu art. 150, VI, "c", e com a seguinte redação:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos estados, ao Distrito federal e aos Municípios:

(...)

VI - Instituir impostos sobre:

(...)

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei.

Deste modo, o SENAC faz jus ao disposto no art. 150, VI, "c", da Constituição Federal, porque, além de não ter a finalidade e o objetivo de lucro, para ser o que é, precisa atender a todas as normas citadas, pois, se não o fizer, descaracteriza-se e podem seus dirigentes sofrer consequências (penais, inclusive).

Handwritten signature and initials

Desta forma, cumpre fielmente os requisitos da lei, quais sejam, aqueles dispostos nos artigos 9.º, IV, "c", parágrafo 1.º, e 14, I, II e III, ambos do Código Tributário Nacional (isto é, é instituição de ensino e emprega, sem fins lucrativos, integralmente, no país, seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais, mantendo escrituração contábil de suas receitas e despesas, responsabilizando-se pelos tributos que lhe caiba reter na fonte e praticando os atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros).

Enfim, o **SENAC** tem reconhecidos os direitos emergentes da legislação citada pelo Supremo Tribunal Federal, com o não lançamento, por parte dos órgãos públicos, dos impostos das diversas espécies, como o Imposto de Renda, o Imposto Único sobre Energia Elétrica, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias, o Imposto Predial e territorial Urbano etc., exatamente pela sua natureza não lucrativa.

Citam-se algumas decisões proferidas neste sentido:

AGTE.(S): UNIÃO
ADV.(A/S): PFN - CINARA RIBEIRO SILVA KICHEL
AGDO.(A/S): **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**
ADV.(A/S): CARLOS FAUSTO VENTURA GONÇALVES

Ementa
CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE. IOF. 1. A **imunidade tributária, prevista no art. 150, VI, c, da Constituição, concernente às entidades assistenciais sem fins lucrativos, incide também sobre o IOF.** Precedentes. 2. Improcedência do pedido de sobrestamento do feito, tendo em vista o decidido na ADI 1.802-MC/DF. 3. Agravo regimental improvido.
Decisão A Turma, à unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Relatora. 2ª Turma, 04.08.2009.
(STF. AI 508567 AgR / AM - AMAZONAS AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. ELLEN GRACIE Julgamento: 04/08/2009 Órgão Julgador: Segunda Turma)

RECTE. : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ADVDA. : NEUSA IERVOLINO DE AGUIAR
RECDA. : **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**
ADVDS. : MARIA ANTONIETTA MACHADO ANTINORI E OUTROS
Ementa
EMENTA: - Recurso extraordinário. **SENAC. Instituição de**

De
[assinatura]

educação sem finalidade lucrativa. ITBI. Imunidade. - Falta de prequestionamento da questão relativa ao princípio constitucional da isonomia. - Esta Corte, por seu Plenário, ao julgar o RE 237.718, firmou o entendimento de que a imunidade tributária do patrimônio das instituições de assistência social (artigo 150, VI, "c", da Constituição) se aplica para afastar a incidência do IPTU sobre imóveis de propriedade dessas instituições, ainda quando alugados a terceiros, desde que os aluguéis sejam aplicados em suas finalidades institucionais. - **Por identidade de razão, a mesma fundamentação em que se baseou esse precedente se aplica a instituições de educação, como a presente, sem fins lucrativos,** para ver reconhecida, em seu favor, a imunidade relativamente ao ITBI referente à aquisição por ela de imóvel locado a terceiro, destinando-se os aluguéis a ser aplicados em suas finalidades institucionais. Recurso extraordinário não conhecido.

(RE 235737 / SP - SÃO PAULO, RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. MOREIRA ALVES. Julgamento: 13/11/2001 Órgão Julgador: Primeira Turma)

RECTE.(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

ADV.(A/S) : ÂNGELA PAES DE BARROS DI FRANCO E OUTRO(A/S)

RECD.(A/S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

INTDO.(A/S) : CHEFE DA SUBDIVISÃO DE IMUNIDADE E INSENÇÕES DO DEPARTAMENTO DE RENDAS IMOBILIÁRIAS DA SECRETÁRIA DAS FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Ementa

EMENTA Imunidade. Entidade educacional. Artigo 150, inciso VI, alínea c, da Constituição Federal. ITBI. Aquisição de terreno sem edificação. Fato gerador. Momento da aquisição. Destinação às finalidades essenciais da entidade. Presunção. Ônus da prova. Precedentes. 1. No caso do ITBI, a destinação do imóvel às finalidades essenciais da entidade deve ser pressuposta, sob pena de não haver imunidade para esse tributo. 2. A condição de um imóvel estar vago ou sem edificação não é suficiente, por si só, para destituir a garantia constitucional da imunidade. 3. A regra da imunidade se traduz numa negativa de competência, limitando, a priori, o poder impositivo do Estado. 4. Na regra imunizante, como a garantia decorre diretamente da Carta Política, mediante decote de competência legislativa, as presunções sobre o enquadramento originalmente conferido devem militar a favor das pessoas ou das entidades que

De:
por
RS

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional no Estado do Paraná

Rua André de Barros, 750, Centro | CEP 80010-080 | Curitiba PR
Tel. 41 3219-4700 | 0800 643 6 346 | parana@pr.senac.br

www.pr.senac.br

apontam a norma constitucional. 5. Quanto à imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea c, da Constituição Federal, o ônus de elidir a presunção de vinculação às atividades essenciais é do Fisco. 6. Recurso extraordinário provido.
 (RE 470520 / SP - SÃO PAULO RECURSO EXTRAORDINÁRIO
 Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI. Julgamento: 17/09/2013.
 Órgão Julgador: Primeira Turma)

AGTE.(S): ESTADO DE SÃO PAULO
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGDO.(A/S): **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**

ADV.(A/S): ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E OUTRO(A/S)

Ementa

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. **ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.** IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. IPVA. RECONHECIMENTO. ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 279/STF. PRECEDENTE. FUNDAMENTO INFRACONSTITUCIONAL SUFICIENTE PARA MANTER O ACÓRDÃO RECORRIDO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. SÚMULA 283/STF. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

(RE 600361 AgR / SP - SÃO PAULO. AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI. Julgamento: 10/09/2013. Órgão Julgador: Segunda Turma)

Diante o exposto, verifica-se que, por esta instituição septuagenária ter sido criada por lei para, sem fins lucrativos, promover a formação profissional do comerciante e da população que queira se beneficiar, enquadra-se na previsão legal do disposto no artigo 24, XIII, da **Lei n.º 8.666/93**, qual seja:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Neste sentido, inclusive, citam-se acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul (esfera administrativa), que auditou a Prefeitura local quando da contratação por esta do SENAC/MS, por dispensa de licitação e decidiu como **regular e legal** referida contratação, como também o

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
 Administração Regional no Estado do Paraná

Rua André de Barros, 750, Centro | CEP 80010-080 | Curitiba PR
 Tel. 41 3219-4700 | 0800 643 6 346 | parana@pr.senac.br

www.pr.senac.br

proferido pelo Tribunal Regional Federal da 5.^a Região (esfera judicial), que analisou a arguição de nulidade da contratação pelo SUDENE e Fundação da Universidade de Pernambuco do SEBRAE/PE para execução de um programa com fundamento no artigo 24, XIII, da Lei 8.666/93, e **decidiu também como regular o procedimento.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CURSOS SENAC. DISPENSA DE LICITAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. EMPENHO. REGULARIDADE E LEGALIDADE Em exame o procedimento licitatório - dispensa de licitação, a formalização do contrato administrativo nº 01/2012 e sua execução financeira, referente à contratação pública celebrada entre o MUNICÍPIO DE CORUMBÁ por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ, e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC-MS, visando à prestação de serviços de aplicação de curso de geração de renda e inclusão produtiva para as famílias cadastradas no Centro de Referência da Assistência Social inseridas no Cadastro Único e beneficiárias do Programa Bolsa Família. Apresentada a Justificativa para dispensa de licitação e a contratação direta em razão do enquadramento conforme dispõe o art. 24, inc. XII, da Lei 8.666/93, o parecer jurídico foi favorável, conforme peça 13. Firmado o contrato administrativo (peça 29) o mesmo foi devidamente publicado (peça 30) e emitida nota de empenho (peça 28). A 5ª ICE procedeu à Análise Processual (ANP-5ICE-4584/2013 – peça 31) e verificou a ausência de documentação para comprovação da regularidade e legalidade da dispensa da licitação. Notificado o Ordenador de Despesas, vieram os documentos de peça 36. Realizada a Análise Conclusiva (ANC-5ICE-15291/2013 – peça 37) constatou-se a existência dos documentos comprobatórios para verificação da regularidade da dispensa do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo e sua execução, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 e com a INTC/MS n. 35/11. O Ministério Público de Contas também opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da 1ª e 2ª fases, conforme parecer PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-16272/2013 – peça 42). É o relatório. Das razões de decidir. **Verifico por meio da documentação acostada aos autos que a Dispensa do processo licitatório e a contratação direta atende os requisitos da Lei 8.666/93 tendo em vista que a contratada trata-se de instituição de desenvolvimento do ensino e de inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos, conforme preconizado pelo art. 24, inc. XIII, da Lei 8.666/93. O contrato firmado n. 01/2012 encontra-se regular tendo em vista que em seus termos constam seus elementos essenciais: objeto, prazo e vigência, prorrogação, valor pactuado, condições de pagamento, reajuste e dotação orçamentária.** Quanto à execução contratual, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira: **EXECUÇÃO FINANCEIRA** Valor do contrato R\$33.169,00 Valor do empenho (NE) R\$33.169,00 Despesa líquida (NF) R\$33.169,00

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional no Estado do Paraná

Rua André de Barros, 750, Centro | CEP 80010-080 | Curitiba PR
Tel. 41 3219-4700 | 0800 643 6 346 | parana@pr.senac.br.

www.pr.senac.br

Pagamento efetuado (OB/OP) R\$33.169,00 Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R\$33.169,00 (trinta e três mil e cento e sessenta e nove reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64. Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, I e II, e art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório – Dispensa de licitação**, da formalização do Contrato Administrativo nº 01/2012 e sua execução financeira, **referente à contratação pública firmada entre o Município de Corumbá por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá, e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-Senac-MS. É a decisão.** Publique-se. Campo Grande, 12 de fevereiro de 2014. Ronaldo Chadid Conselheiro Relator (TCE-MS - CONTRATO ADMINISTRATIVO: 221392012 MS 1267923, Relator: RONALDO CHADID, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 0844, de 18/03/2014)

CIVIL. AÇÃO CIVIL POR ATOS DE IMPROBIDADE. CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A SUDENE E A FADE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFPE. CONTRATAÇÃO DO SEBRAE/PE COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. TERCEIRIZAÇÃO DE PARTE DOS SERVIÇOS ATRAVÉS DE NOVA DISPENSA DE LICITAÇÃO. ESCOPO DE ATUAÇÃO DO SEBRAE/PE. ALEGAÇÃO DE BURLA AO CERTAME LICITATÓRIO. INEXISTÊNCIA. NÃO TIPIFICADO QUALQUER ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE E DA IMPESSOALIDADE. I. Ação Civil por atos de improbidade atacando possível burla à licitação realizada no âmbito de convênio celebrado entre a SUDENE e a FADE - Fundação para o Desenvolvimento da UFPE, com posterior contratação do SEBRAE/PE. II. Convênio celebrado entre a SUDENE e a FADE, tendo como objeto o apoio ao desenvolvimento das micro e pequenas empresa da área de atuação da primeira. III. Atribuição à SUDENE, em momento posterior ao da celebração do convênio em tela, pelo Conselho Interministerial do Açúcar e do Alcool, da execução do programa de equalização dos custos de produção, acarretando a indicação, por parte desta, da contratação do SEBRAE/PE para realizar parte do programa, no bojo do acordo em vigor. IV. **Contratação do SEBRAE/PE pela FADE, através de dispensa de licitação, em virtude da dicção do art. 24, XIII da Lei de Licitações (nº 8.666/93), que autoriza a dispensa "na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos".** V. Contratação, por parte do SEBRAE/PE, de serviços terceirizados, como parte dos trabalhos, dispensando a licitação em função dos valores estabelecidos em regulamento próprio, alcançando apenas

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional no Estado do Paraná

Rua André de Barros, 750, Centro | CEP 80010-080 | Curitiba PR
Tel. 41 3219-4700 | 0800 643 6 346 | parana@pr.senac.br

www.pr.senac.br

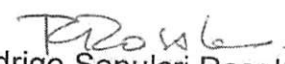
parte do montante contratado (R\$36.991,00 de R\$135.300,00). VI. A natureza do trabalho do SEBRAE/PE pressupõe a necessidade de contar com serviços terceirizados para a consecução de seus objetivos, não descaracterizando a sua qualidade de instituição de ensino e desenvolvimento institucional. Não é razoável crer que, com o amplo escopo de sua atuação, mantenha quadro próprio para realizar absolutamente todas as atividades que lhe são atribuídas. VII. Inexistência de ato de improbidade, não havendo burla à licitação. VIII. Inocorrência de malferimento aos princípios da moralidade e da impessoalidade. IX. Apelações improvidas.

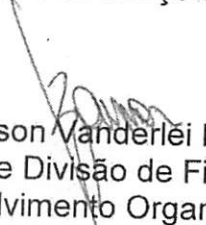
(TRF-5 - AC: 337812 PE 2001.83.00.014236-4, Relator: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli, Data de Julgamento: 06/09/2005, Quarta Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça - Data: 03/10/2005 - Página: 1009 - Nº: 190 - Ano: 2005).

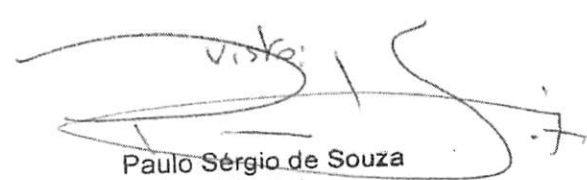
E é assim, sob esse fundamento legal, que a entidade tem sido contratada por órgãos e entidades componentes da Administração Pública para prestação de serviços de ensino e formação profissional.

Diante do exposto, é justificável a dispensa de licitação sob esse fundamento.

Curitiba, 24 de março de 2021.


Rodrigo Sepulcri Rosalem
Diretor Regional


Jeferson Vanderlei Basso
Diretor de Divisão de Finanças e
Desenvolvimento Organizacional


Paulo Sérgio de Souza
Advogado

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional no Estado do Paraná

Rua André de Barros, 750, Centro | CEP 80010-080 | Curitiba PR
Tel. 41 3219-4700 | 0800 643 6 346 | parana@pr.senac.br

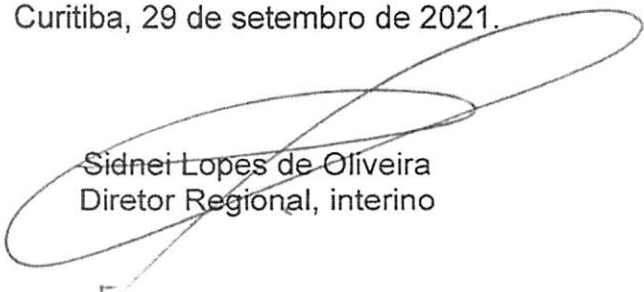
www.pr.senac.br

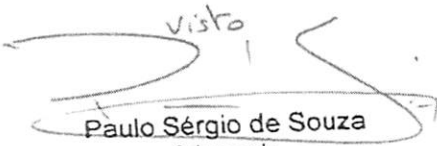
DECLARAÇÃO

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, com sede na Rua André de Barros, n.º 750, Curitiba - Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 03.541.088/0001-47, por intermédio de sua Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Campo Mourão, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.541.088/0010-38, por seu Diretor Regional, interino, o Sr. Sidnei Lopes de Oliveira, portador da Carteira de Identidade n.º 8.006.954-5/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 023.465.999-80, ao final assinado, DECLARA, para os devidos fins que:

1. Não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer de suas esferas.
2. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
3. Não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de menor aprendiz, e que seus empregados com idade inferior a dezoito anos não realizam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em cumprimento ao disposto no Art. 7.º inciso XXXIII da Constituição Federal.

Curitiba, 29 de setembro de 2021.


Sidnei Lopes de Oliveira
Diretor Regional, interino


Paulo Sérgio de Souza
Advogado

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional no Estado do Paraná

Rua André de Barros, 750, Centro | CEP 80010-080 | Curitiba PR
Tel. 41 3219-4700 | 0800 643 6 346 | parana@pr.senac.br

www.pr.senac.br

TERMO DE POSSE DE PRESIDENTE ELEITO
MANDATO 2022/2026

O Presidente, em exercício, da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO PARANÁ – FECOMÉRCIO PR, **ARI FARIA BITTENCOURT**, na presença do Representante da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, no Paraná, LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO, Chefe da Seção de Relações do Trabalho, diante da impossibilidade de comparecimento de seu titular, Paulo Alberto Kroneis, e, do Presidente reeleito da FECOMÉRCIO/PR, DARCI PIANA, além de outros convidados presentes,

Considerando a reeleição do empresário do comércio, **Darci Piana**, em 25 de abril de 2022, como Presidente da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO PARANÁ – FECOMÉRCIO/PR, para o mandato do Quadriênio 2022/2026, e, também, como Delegado Efetivo representante da FECOMÉRCIO/PR junto ao Conselho da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC;

Considerando o pedido de afastamento de DARCI PIANA, de 1º/06/2022, para fins de desincompatibilização de mandato sindical que exercia, referente ao quadriênio 2018/2022, **para concorrer à reeleição para o cargo de Vice Governador do Estado do Paraná, nas eleições gerais de Outubro/2022**, e, igualmente, que não poderia assumir o cargo de Presidente da Fecomércio/PR, para o qual fora reeleito para o mandato do quadriênio 2022/2026, o que só poderia fazê-lo posteriormente, após a promulgação do resultado das eleições gerais;

Considerando o Pedido de Afastamento do Presidente reeleito, da Fecomércio/PR, Darci Piana, permaneceu diante da informação de que não poderia assumir tal cargo por ainda perdurar a incompatibilidade anteriormente mencionada, o que constou em ATA DE POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA FECOMÉRCIO/PR E DOS DELEGADOS REPRESENTANTES DA ENTIDADE NO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO – CNC, de 22/06/2022;

Considerando o ofício de DARCI PIANA a este Presidente, em Exercício, da Fecomércio/PR, que adiante assina este ato, Ari Faria Bittencourt, em 04/10/2022, informando que fora reeleito em 1º turno nas eleições gerais de 02/10/2022, ao cargo de Vice Governador do estado do Paraná, e, desse modo, não mais existia o impedimento legal que lhe impôs o afastamento para desincompatibilização da Presidência da Fecomércio/PR e, de quaisquer outras entidades sindicais, inclusive dos Conselhos Regionais do SESC PR e SENAC PR, dispondo-se assim a assumir tais cargos, tomando posse,

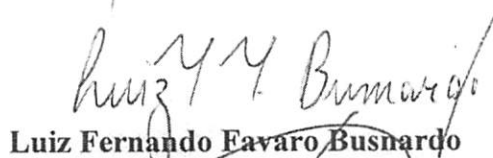


RESOLVE,

- 1) Dar posse, nesta data, ao empresário do comércio DARI PIANA, brasileiro, casado, com Identidade nº 427.232-3 SESP/PR e CPF/ME nº 008.608.089-04, residente e domiciliado em Curitiba, PR, na Av. Visconde de Guarapuava, 5425, apto 121, Batel, cep 80240-010, nos cargos de PRESIDENTE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO PARANÁ – FECOMÉRCIO/PR, e, de DELEGADO REPRESENTANTE, TITULAR, PERANTE O CONSELHO DE REPRESENTANTES DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO – CNC, para os quais foi reeleito, para o mandato do quadriênio de 2022/2026;
- 2) Conferir-lhe todas as prerrogativas e competências dos cargos, a partir desta data, de Presidente do Conselho Regional do Serviço Social do Comércio – SESC PR e Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC PR, conforme estatuem, respectivamente, os artigos 22, inciso I e 23-A, do Decreto nº 61.836, de 05.12.1967 e os artigos 22, inciso I e 23-A, do Decreto nº 61.843, de 05.12.1967;
- 3) Estabelecer que as posses aqui mencionadas deverão ser RATIFICADAS nas próximas Reuniões Ordinárias da FECOMÉRCIO/PR e dos Conselhos Regionais do SESC PR e do SENAC PR.

Curitiba, 17 de Outubro de 2022


Ari Faria Bittencourt


Luiz Fernando Favaro Busnardo


DARI PIANA
Presidente empossado

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.isrtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 997.979
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.202.751
Curitiba - PR 20 de outubro de 2022

Emolumentos: R\$73,80(VRC 300,00) Funrejus: R\$9,92, ISSQN:
R\$2,95. FUNDEP: R\$3,69, Selo: R\$1,50 . Total: R\$91,88

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo
SELO DIGITAL Nº 1306MRFqdObzTa2cdGM3I3EMR
Consulte em <http://horus.funarpem.com.br/consulta>

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º 2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB Nº 127-5288
AO 1º OFÍCIO
Selo Digital: F375e.Nxq9R.U4bsI-L09MA.CuFLT
<https://selo.funarpem.com.br>

CUSTAS
Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib
IIa, III, IV e nota 2. Cobrança pelo em
cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,246

☒ DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$20,62
☒ JAVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 7,67
☒ SELO R\$ 2,98 Curitiba, 17/10/2022

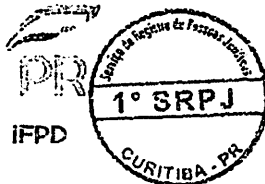
10º TABELIONATO DE NOTAS
DALTON VILAS BOAS ROCHA - Tabelião
Rua Cândido Lopes, 234 - CEP 80020-060 - CURITIBA - PR
Curitiba, 24 JUN. 2022 Paraná

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original apresentado neste Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

EM BRANCO

EM BRANCO

Fecomércio PR
CNC Sesc Senac IFPD



2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documento
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

exercício das funções e competências inerentes ao cargo de Presidente da Diretoria da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO PARANÁ, fixadas nos ESTATUTOS DA FECOMÉRCIO/PR; Considerando o disposto no Estatuto da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná, art. 14, inciso VI, Parágrafo único, que permite ao Presidente delegar competências, RESOLVE, DELEGAR COMPETÊNCIA ao atual 1º Vice-Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná, ARI FARIA BITTENCOURT, brasileiro, casado, empresário do comércio, com Identidade/RG nº 244.827 SESP-PR e CPF/MF nº 027.533.089-34, residente e domiciliado em Curitiba, PR, a partir de 1º de Junho de 2022 e até o final do processo eleitoral de 2022, com a posse de Darci Piana como Presidente da Diretoria da Fecomércio PR para cujo novo mandato foi eleito, para o período de 2022 a 2026 e, consequentemente, como Presidente dos Conselhos Regionais do SESC PR e do SENAC PR, para exercer em sua plenitude as funções e os poderes estatutários conferidos ao Presidente da Diretoria da FECOMÉRCIO/PR, CNPJ/MF nº 02.818.811/0001-20, para o exercício temporário das incumbências próprias da função e desempenho de todas as competências e prerrogativas inerentes, fixadas nos ESTATUTOS da FECOMÉRCIO/PR. Curitiba, 27 de Maio de 2022. DARCI PIANA. Presidente da Diretoria da FECOMÉRCIO/PR". **JUSTIFICATIVA DE IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE TOMAR DE POSSE:** O Presidente solicita ao Secretário para que proceda também a leitura da carta apresentada pelo Senhor Darci Piana, presidente eleito da Fecomércio/PR, justificando sua impossibilidade temporária de tomar posse, a qual segue também transcrita em sua íntegra: "Curitiba, 21 de junho de 2012. Ilustríssimo Senhor, Ari Faria Bittencourt, Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná. Curitiba - PR. Senhor Presidente, *Informo-lhe que, por motivos particulares, e em virtude de desincompatibilização prevista no artigo 1º, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, não poderei tomar posse do cargo de Presidente eleito da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná, no próximo dia 22 de junho de 2022, relativo à gestão 2022/2026, o que o farei oportunamente, em dia e horário previamente agendado com Vossa Senhoria e demais diretores, nos termos do art. 26 do Estatuto. Peço-lhe ainda, que transmita essa informação à Diretoria dessa entidade. Sem mais, agradeço pela atenção e consideração. Darci Piana.* **PRESENTES À REUNIÃO:** Foram registradas as presenças de diretores da Fecomércio/PR, conforme lista de presenças. **JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA:** Foram justificadas as seguintes ausências: Paulo Beal, Pedro Joanir Zonta, Cesar Moro Tozetto, Dercilio Constantino, Humberto Máximo Pires da Costa, Horst Adelberto Waldraff, Itacir Mayer, Rosangela Canisso, José Roberto Marques, Vilmar Bottin, Carlos Antonio Amaral Monteiro, Joselito Soncella, Rogerio Vosnika, Alberto Luis de Souza Araujo, Agostinho Francisco Sabadin, Emerson Alcides Veronese, Paulo Herminio Pennacchi, Maria Deli Medeiros de Medeiros. Os referidos diretores não puderam comparecer à solenidade de posse. Sendo assim, tomarão posse, mediante termo de posse em separado.

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná
R. Visconde do Rio Branco 931/ 6º andar - Centro - CEP 80418-001 - Curitiba/PR
TEL + 55 41 3883 4500 | CNPJ 02.818.811/0001 - 20
fecomercioopr@fecomercioopr.com.br | www.fecomercioopr.com.br

10º TABELIONATO DE NOTAS
DAIRTON VILAS BOAS ROCHA - Tabelião
Rua Cândido Lopes, 214 - CEP 80020-080 - CURITIBA - PR
Curitiba, 24 JUN. 2022 Paraná
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original apresentado neste Cartório, nesta data. Selo de autenticidade anexado na última folha do documento.

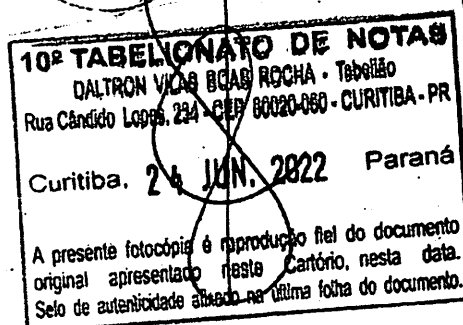
EM BRANCO

EM BRANCO



ATO DE POSSE: O Senhor Presidente em exercício ARI FARIA BITTENCOURT fez um breve relato e passou a palavra ao Superintendente Regional do Trabalho, Senhor PAULO ALBERTO KRONÉIS, para iniciar o Ato de Posse. Com a palavra, o Senhor PAULO ALBERTO KRONÉIS declarou empossada a nova diretoria da Fecomércio PR, mandato de 22 de junho de 2022 a 22 de junho de 2026, com exceção do Senhor Darci Piana, conforme justificativa acima mencionada, solicitando a seguir que os diretores eleitos presentes ao Ato, assinem o respectivo **Termo de Posse**. Declarou, então, na qualidade de Superintendente Regional do Trabalho, empossados para o quadriênio 2022/2026: o Sr. ARI FARIA BITTENCOURT, 1º Vice-Presidente da Fecomércio/PR, os demais membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes da Entidade junto ao Conselho da Confederação Nacional do Comércio. Em seguida, procedeu a leitura do "Termo de Posse" - a ser assinado por todos os Diretores presentes e apensado à presente ata -, que segue transcrito a seguir na íntegra: "Nós, membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná (Fecomércio/PR), bem como os Delegados Representantes da entidade junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), eleitos para o quadriênio 2022/2026, iniciado nesta data e com término previsto para 22 de junho de 2026, assumimos solenemente o compromisso de respeitar o exercício do nosso mandato, a Constituição Federal, as Leis vigentes e o Estatuto da Entidade, colaborando da melhor forma possível para o crescimento e desenvolvimento da Instituição, dos sindicatos filiados e das empresas integrantes das categorias representadas. Firmamos o presente, cientes de que este documento é também válido como lista de presenças na posse oficial da Diretoria e Conselho Fiscal da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná, e dos Delegados Representantes da Entidade junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo eleitos para o quadriênio 2022-2026 realizada nesta data, às 18h. Curitiba, 22 de junho de 2022". **COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL E DA REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE JUNTO AO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO:** Na sequência, o Secretário Ad Hoc, ALBERTO FRANCO SAMWAYS, procedeu a leitura dos nomes que compõem a Diretoria, o Conselho Fiscal e a Representação da Fecomércio/PR junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, eleitos no pleito de 25 de abril de 2022, e que tomaram posse nesta data, com exceção do Presidente: Darci Piana - CPF: 008.608.089-04, Dasa Consultoria Ltda. - ME CNPJ: 88.121.371/0001-72 (temporariamente impossibilitado de tomar posse); 1º Vice-Presidente: Ari Faria Bittencourt - CPF: 027.533.089-34, Ari Faria Bittencourt - ME CNPJ: 76.182.625/0001-83; 2º Vice-Presidente: Paulo Salesbram - CPF: 032.280.569-45, Salesbram Transportes e Comercio de Frutas Verduras e Cereais Ltda. CNPJ: 78.925.674/0001-94; 3º Vice-Presidente: Paulo Beal - CPF: 476.222.539-87, Cia Beal de Alimentos CNPJ: 78.116.670/0001-65; 4º Vice-Presidente: Paulo Cesar

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná
R. Visconde do Rio Branco 931/ 6º andar - Centro - CEP 80410-001 - Curitiba/PR
TEL + 55 41 3883.4500 | CNPJ 02.818.811/0001 - 20
fecomericiopr@fecomericiopr.com.br | www.fecomericiopr.com.br



EM BRANCO

EM BRANCO

Fecomércio

CNC Sesc Senac IFPD

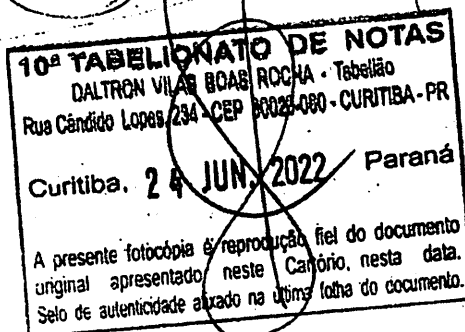


2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Naujack - CPF: 320.771.659-87. Paulo Cesar Naujack - ME CNPJ: 81.041.865/0001-06; 5º Vice-Presidente: Ulisses Piva - CPF: 396.094.139-00, Jandrei Armarinhos Ltda. CNPJ: 76.641.240/0001-37; 6º Vice-Presidente: Pedro Joanir Zonta - CPF: 094.576.669-68, Condor Super Center Limitada - CNPJ: 76.189.406/0001-26; 7º Vice-Presidente: Ovhanes Gava - CPF: 605.637.969-87, Ovhanes Gava CNPJ: 42.939.063/0001-58; 8º Vice-Presidente: Edenir Zandoná Junior - CPF: 254.544.129-53, Farmacia Drogaba Ltda - EPP CNPJ: 75.079.574/0001-04; 9º Vice-Presidente: Leopoldo Nestor Furlan - CPF: 241.340.319-15, Auri Verde Ltda. CNPJ: 77.406.593/0001-15; 10º Vice-Presidente Câmara do Comércio Atacadista: Luis Antonio Dias - CPF: 808.073.219-15, Certano Comercial de Alimentos Ltda. CNPJ: 84.961.473/0001-45; 11º Vice-Presidente Câmara do Comércio Varejista: José Alex Gonçalves Figueira - CPF: 084.371.328-35, Figueira, Figueira & Cia. Ltda. CNPJ: 84.896.885/0001-49; 12º Vice-Presidente Câmara de Agentes Autônomos: Luiz Sergio Wozniaki - CPF: 274.487.979-72, Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda. CNPJ: 79.193.363/0001-40; 13º Vice-Presidente Câmara de Assuntos do Mercôsul: Valter da Silva Barros - CPF: 142.527.409-91, Eletrobarros - Materiais Elétricos Ltda. CNPJ: 82.462.250/0001-08; 14º Vice-Presidente Câmara de Turismo: Ricardo Hirodi Toyofuku - CPF: 567.164.439-91, Toyo Imóveis Ltda. CNPJ: 02.043.435/0001-49; 15º Vice-Presidente Câmara de Mediação e Arbitragem: José Carlos Loureiro Neto - CPF: 686.346.769-00, J. C. Loureiro Neto & Cia Ltda. - EPP CNPJ: 81.472.680/0001-48; DIRETORES SECRETÁRIOS: 1º Secretário: Nelcir Antonio Ferro - CPF: 431.453.379-04, Ralliffer - Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda. - ME CNPJ: 05.609.345/0001-60; 2º Secretário: Idalberto Batista Vilas Boas - CPF: 592.053.009-00, Espolador Comercio de Calçados Ltda. - EPP CNPJ: 79.788.899/0001-09; 3º Secretário: Aida Santos Assunção - CPF: 348.845.729-04, Floricultura Flor & Arte Ltda. CNPJ: 01.332.367/0007-75; DIRETORES TESOUREIROS: 1º Tesoureiro: Nelson Jose Bizoto - CPF: 203.400.799-91, Levevida Equipamentos Ltda - EPP CNPJ: 08.248.374/0001-32; 2º Tesoureiro: Sigismundo Mazurek - CPF: 000.430.369-53, Rei das Fechaduras Ltda. CNPJ: 77.620.599/0001-90; 3º Tesoureiro: Gisele Mari Junqueira Santos Zanon - CPF: 053.446.019-48, DPS - Distribuidora de Peças Santos Ltda.; DIRETORES PARA ASSUNTOS SINDICAIS: José Alberto Pereira - CPF: 235.707.509-06, Surfamon Produtos e Serviços Oticos Ltda. EPP CNPJ: 81.763.625/0001-07; Carlos Rodrigues do Nascimento - CPF: 100.356.999-49, Wadipel Comercio de Papeis Ltda. CNPJ: 79.801.601/0001-53; Beloir João Rotta - CPF: 476.488.309-06, Agropecuaria Bicho Bom Ltda. CNPJ: 02.237.818/0001-58; Cesar Moro Tozetto - CPF: 597.776.059-00, Tozerro & Cia Ltda. CNPJ: 80.221.013/0001-20; DIRETORES PARA ASSUNTOS DE RELAÇÕES DE TRABALHO: Abrão José Melhem - CPF: 079.161.679-72, Melhem & Cia Ltda. CNPJ: 77.883.239/0001-81; Ailton José Trento - CPF: 352.712.139-00, Ailton Jose Trento - Eireli CNPJ: 77.982.528/0001-38; Mara Silvia de Mello Moraes - CPF: 653.476.849-68, Mara Silvia de Mello Moraes CNPJ: 72.217.573/0001-82; Vilmar

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná
R. Visconde do Rio Branco 931/ 6º andar - Centro - CEP 80410-001 - Curitiba/PR
TEL + 55 41 3883 4500 | CNPJ 02.818.811/0001 - 20
fecomercio@fecomercio.com.br | www.fecomercio.com.br



EM BRANCO

EM BRANCO

Fecomércio PR
CNC Sesc Senac IFPD

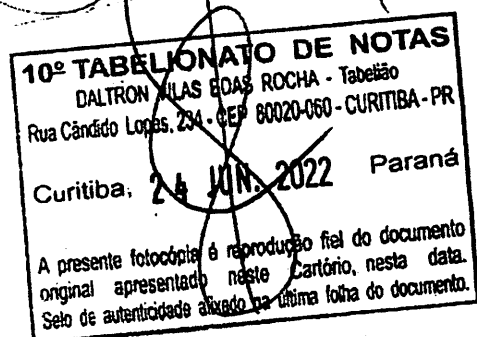


2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

0- 34

Bottin - CPF: 488.506.919-04, Agrícola e Veterinária Celeiro Ltda. CNPJ: 80.189.319/0001-46; **DIRETORES PARA ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS:** Everton Calamucci - CPF: 321.159.469-87, Despachante - Matrícula 101073-5; Zildo Costa - CPF: 071.939.129-68, Zoom - Comercio de Aparelhos e Componentes Eletronicos Ltda - ME CNPJ: 79.592.374/0001-01; Antonio Barea - CPF: 028.885.729-15, ANB Farma Ltda. CNPJ: 73.773.129/0001-06; **DIRETORES PARA ASSUNTOS DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL:** Dercilio Constantino - CPF: 328.427.839-72, Claymar Confeções Ltda. CNPJ: 02.302.785/0001-82; Ademilson Milani - CPF: 598.310.659-72, Milani Ratusznei & Cia Ltda. CNPJ: 81.120.255/0001-90; Sandro Augusto Sabadin - CPF: 797.105.229-49, Sandro Augusto Sabadin CNPJ: 07.906.302/0001-72; **DIRETORES PARA ASSUNTOS DE CRÉDITO:** Ademar Bayer - CPF: 046.417.601-87, BZS Informática Ltda. CNPJ: 01.151.247/0001-71; Paulo Herminio Pennacchi - CPF: 069.840.299-53, Pennacchi & Cia Ltda. CNPJ: 95.410.163/0007-44; Luis Carlos Favarin - CPF: 279.992.119-15, Ciamáquinas OFFCCE Ltda. - ME CNPJ: 09423.582/0001-93; **DIRETORES PARA ASSUNTOS DE RELAÇÕES DE CONSUMO:** Kasciano Roberto Moraes - CPF: 303.725.429-72, Klmorais Impressões Eireli CNPJ: 06339.216/0001-62; Carlos Antonio Amaral Monteiro - CPF: 362.047.069-34, A Rural Corretora de Café e Cerais SS Ltda. CNPJ: 01.981.335/00109; Rogerio Vosnika - CPF: 393.497.809-68, Pactual Comercio e Importação Ltda. CNPJ: 05.165.237/0001-46; **DIRETORES PARA ASSUNTOS DE COMÉRCIO EXTERIOR:** Gumerindo Ferreira dos Santos Junior - CPF: 027.096.618-44, Super G Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. CNPJ: 05.797.331/0002-07; Alberto Luis de Souza Araujo - CPF: 164.221.928-27, Belagrícola Comercio e Representações de Produtos Agrícolas S. A. CNPJ: 79.038.097/0001-81; **DIRETORES PARA ASSUNTOS DE HABITAÇÃO E IMOBILIÁRIO:** Liliana Ribas Tavnaro - CPF: 252.706.649-68, Tavnaro Imóveis Ltda. CNPJ: 76.165.778/0001-12; Luiz Carlos Borges da Silva - CPF: 221.963.159-15, Imobiliária Outra Sul Ltda. - ME CNPJ: 14.092.599/0001-45; **CONSELHO FISCAL - MEMBROS EFETIVOS:** 1º Wanderley Antonio Nogueira - CPF: 111.858.999-87, Embrepar Distribuidora de Peças Ltda. CNPJ: 75.592.006/0001-02; 2º Agostinho Francisco Sabadin - CPF: 125.311.629-68, Copeçal Comercio de Peças e Acessórios Ltda. CNPJ: 76.430.321/0001-98; 3º Jorge Dib Manne - CPF: 652.074.089-68, Aspideck Industria e Comercio de Confeções Eireli - EPP CNPJ: 01.659.742/0001-96; **MEMBROS SUPLENTE:** 1º Cassiano Dalledone Zancan - CPF: 018.771.139-89, GT Floricultura Ltda. - ME CNPJ: 08.343.380/0001-79; 2º Humberto Máximo Pires da Costa - CPF: 025.908.269-40, Planeta Jeans Ltda. CNPJ: 03.461.872/0001-45; 3º Fabio Hideki Assahi - CPF: 039.124.999-18, Nikko Distribuidora Ltda. CNPJ: 10.931.010/0001-02; **SUPLENTE DA DIRETORIA:** 1º Angelo José Dal Pai - CPF: 405.318.809-15, Dal Pai S. A. Indústria e Comércio CNPJ: 76.490.887/0001-05; 2º Sidney Catenaci - CPF: 114.378.989-04, Flex Serviços e Turismo Ltda. CNPJ: 21.127.432/0001-38; 3º Carlos Batista Rodrigues - CPF: 570.577.029-49, Mais Econômica Modas Ltda. CNPJ: 14.728.359/0001-94; 4º Horst Adelberto Waldruff - CPF: 004.210.579-04, Comercial Bandeirantes Ltda.

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná
R. Visconde do Rio Branco 931/ 6º andar - Centro - CEP 80410-001 - Curitiba/PR
TEL + 55 41 3883 4500 | CNPJ 02.818.811/0001 - 20
fecomeriopr@fecomeriopr.com.br | www.fecomeriopr.com.br



EM BRANCO

EM BRANCO

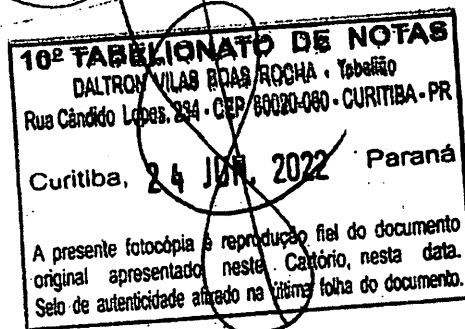
Fecomércio
CNC Sesc Senac IFPD



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos;
Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

CNPJ: 81.636.615/0001-00; 5º Diógenes Kuczynski Szpak - CPF: 004.224.799-34, M. R. Szpak Representações e Consultoria Ltda. - ME CNPJ: 12.441.045/0001-80; 6º Emerson Alcides Veronese - CPF: 588.557.429-49, Emersom Acessorios Ltda. - ME CNPJ: 03.685.943/0001-93; 7º Olcimar Jose Parzianello - CPF: 285.341.319-53, Central Elétrica e Materiais de Construção Ltda. - EPP CNPJ: 00.715.402/0001-72; 8º Mauro Roberto Szpak - CPF: 802.391.889-34, M. R. Szpak Representação e Consultoria Ltda. - ME CNPJ: 12.441.045/0001-80; 9º Osnei José Simões Santos - CPF: 580.379.509-72, Avant Comercio de Papeis Ltda. EPP CNPJ: 11.188.313/0001-31; 10º William Fernando Favarin - CPF: 008.188.379-00, Ciamáquinas Offcce Ltda. - ME CNPJ: 09.423.582/0001-93; 11º Júlio dos Reis Rangel - CPF: 317.942.389-72, Rangel - Ourivesaria e Joelharia Ltda. - ME; 12º Roberto Luiz de Oliveira - CPF: 485.415.679-15, Roberto Luiz de Oliveira & Cia Ltda. CNPJ: 84.890.565/0001-81; 13º Itacir Mayer - CPF: 336.795.769-00, I. Mayer - Alimentos - EPP CNPJ: 82.458.266/0001-47; 14º Laércio Schineider - CPF: 363.906.829-72, Laercio Schineider CNPJ: 12.291.164/0001-02; 15º Justino Rodrigues da Fonseca - CPF: 020.749.038-47, Centro de Formação de Condutores Piloto Ltda. EPP CNPJ: 82.483.975/0001-82; 16º Roberto Hernando Barco - CPF: 463.220.519-20, Recreativos Mundial Ltda. CNPJ: 02.596.298/0001-70; 17º Valdir José Civiero - CPF: 595.815.069-34, Nereci Civiero & Cia Ltda. CNPJ: 02.068.817/0001-27; 18º Joselito Soncella - CPF: 459.779.769-68, A Rural Corretora de Café e Cereais SS Ltda. CNPJ: 01.981.335/0001-09; 19º Amauri Donadon Leal - CPF: 527.454.659-53, Donadon Leal & Cia Ltda. CNPJ: 85.079.283/0001-61; 20º Miguel Donha Junior - CPF: 048.029.289-20, Leiloeiro Público Oficial - Donha Leilões - Matrícula 14/256-L; 21º Nilson José Zancan - CPF: 171.510.589-34, Zancan & Cia Ltda EPP CNPJ: 80.283.674/001-80; 22º Gélcio Miguel Schibelbein - CPF: 319.140.479-15, GT Floricultura Ltda. - ME CNPJ: 08.343.380/0001-79; 23º José Marioli Simão - CPF: 244.723.879-72, Farmácia Serena Ltda. - EPP CNPJ: 78.110.533/0001-13; 24º Eduardo Rubens de Andrade - CPF: 017.973.369-91, Rosibras Comercial Atacadista de Bebidas e alimentos Ltda. - EPP CNPJ: 80.262.645/0001-31; 25º Onésimo Santos de Anunciação - CPF: 224.784.509-68, Onetur - Turismo Receptivo Ltda. - ME CNPJ: 80.209.257/0001-97; 26º Marcos dos Santos Junior - CPF: 672.475.989-72, Marcos Dos Santos Junior - Despachante CNPJ: 35.189.977/0001-83, Despachante de Trânsito - Matrícula 101696-2; 27º Maria Deli Medeiros de Medeiros - CPF: 743.070.029-20, D'Work Comercial de Manufaturados Ltda. ME CNPJ: 01.679.418/0001-30; 28º Rosangela Canisso - CPF: 664.352.859-34, Campolarguense Porcelanas Personalizadas Ltda. ME CNPJ: 95.405.551/0001-41; 29º José Roberto Marques - CPF: 803.428.689-34, J. R. Marques - Presentes CNPJ: 07.807.033/00001-97; 30º Claudinei Herrero - CPF: 490.821.759-91, C. Herrero Confecções CNPJ: 00.992.993/0001-25; **DELEGADOS REPRESENTANTES DA FECOMÉRCIO/PR JUNTO AO CONSELHO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO:** EFETIVOS: Presidente: Darci Piana - CPF: 008.608.089-04, Dasa Consultoria Ltda. - ME CNPJ: 88.121.371/0001-72 (temporariamente impossibilitado de tomar

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná
R. Visconde do Rio Branco 931/ 6º andar - Centro - CEP 80410-201 - Curitiba/PR
TEL + 55 41 3883 4500 | CNPJ 02.818.811/0001 - 20
fecomercompr@fecomercompr.com.br | www.fecomercompr.com.br



EM BRANCO

EM BRANCO

Fecomércio PR
CNC Sesc Senac IFPD

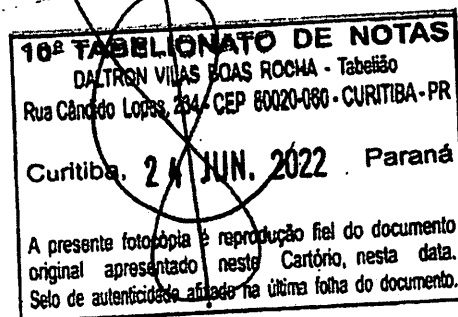


2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

38

posse); Ari Faria Bittencourt - CPF: 027.533.089-34, Ari Faria Bittencourt - ME CNPJ: 76.182.625/0001-83; **SUPLENTE:** Paulo Cesar Naujack - CPF: 320.771.659-87, Paulo Cesar Naujack - ME CNPJ: 81.041.865/0001-06; Wanderley Antonio Nogueira - CPF: 111.858.999-87, Embrepar Distribuidora de Peças Ltda. CNPJ: 75.592.006/0001-02. **ASSUNTOS GERAIS:** Com a palavra ao Superintendente Regional do Trabalho, Senhor PAULO ALBERTO KRONÉIS, elogiou toda a diretoria e representatividade da casa junto ao Estado do Paraná, cumprimentou toda a diretoria da Fecomércio e desejou sucesso a todos. A seguir o Presidente do Sistema Ocepar, José Roberto Ricken cumprimentou a todos os presentes e a nova diretoria eleita da Fecomércio PR pelo trabalho realizado nos últimos anos. **PALAVRA DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, ARI FARIA BITTENCOURT:** "Caros diretores, conselheiros, suplentes, empresários, familiares, convidados, meus amigos de tantos anos, Boa noite. Primeiramente gostaria de cumprimentar o Superintendente Regional do Trabalho e Emprego do Paraná, Paulo Alberto Kronéis, os membros da Comissão Eleitoral da Fecomércio/PR, Euclides Locatelli, na qualidade de Presidente da Comissão e Diretor Jurídico do Sescap/PR, Luiz Fernando Favaro Busnardo, Chefe do Núcleo de Relações do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Paraná e Nelson Costa, Superintendente-adjunto da OCEPAR. É com imensa satisfação e muito orgulho que assumo nesta solenidade a presidência da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Paraná, para o novo mandato com vigência até 2026. Já tive a oportunidade de me manifestar quando da nossa eleição, sobre a confiança depositada no nosso trabalho. Mais uma vez a união de forças dos sindicatos empresariais filiados, foi decisiva para a vitória. É o resultado de uma política baseada na valorização da atividade sindical, no crescimento do comércio de bens, serviços e turismo, na participação integrada, na gestão transparente e na determinação de expandir os horizontes do nosso Sistema Fecomércio Sesc Senac Paraná. Faço questão de ressaltar o apoio irrestrito que recebemos do empresariado de todo o estado, por meio de lideranças que expressaram de forma categórica seu desejo de continuidade do trabalho da nossa diretoria. Elas estão representadas na nova composição que irá dirigir esta entidade a partir de agora. Porém, não posso deixar de enaltecer e agradecer de coração as pessoas que compuseram a diretoria que hoje se despede, entre os quais destaco os nomes de João Inácio Kreuz, Antonio Carlos Pariet, Cristiane Guimaraes Boiko Rossetim, Enéas dos Santos Brum, Flavio Barbosa Andreo, Itacir Grando, João Valdenir Schemberg, José Carlos Strassi, Juarez Berti Frizzo, Nasser Hammoud, Ciro Conte Chioqueta, Francisco Leite, Gabriel Baron Júnior, Camilo Turmina, Luciano Camilotti, Neuri Nilo Garbin e Said Khaled Omar, pela participação essencial para o cumprimento das nossas metas no mandato ora findo. Sem vocês, não teríamos alcançado os objetivos a que nos propusemos. Mesmo com todas as dificuldades geradas pela pandemia, com restrições de toda ordem ao funcionamento do comércio, seguimos vivos, alertas e conscientes de que nada pode impedir o crescimento do comércio paranaense. Ao amigo Piana, que tão bem nos conduziu desde o primeiro mandato, só temos a

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná
R. Visconde do Rio Branco 931/ 6º andar - Centro - CEP 80410-001 - Curitiba/PR
TEL + 55 41 3883 4500 | CNPJ 02.818.811/0001 - 20
fecomercio@fecomercio.com.br | www.fecomercio.com.br



EM BRANCO

EM BRANCO



10º TABELIONATO DE NOTAS
DAIMTRON VILAS BOAS ROCHA - Tabelião
Rua Cândido Lopes, 234 - CEP 80020-060 - CURITIBA - PR
Curitiba, **24 JUN. 2022** Paraná
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original apresentado neste Cartório, nesta data.
Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

10º TABELIONATO DE NOTAS
DALTRON VILAS BOAS ROCHA - Tabelião
Rua Cândido Lopes, 234 - CEP 80020-000 - CURITIBA - PR
Curitiba, 24 JUN. 2022 Paraná

A presente fotocópia é reprodução
original apresentada neste

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FUY70623

10º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA
Evanilde Conceição da Silva
Escritora

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSE MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 569 - 5º andar
41504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lividcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 904.105
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.188.838
AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM 16.578 Livro "A".
Curitiba-PR, 24 de junho de 2022
Emolumentos: R\$24,60 (VRC 100.001). Funrejus: R\$8,92. ISSQN: R\$0,85.
FUNDEP: R\$1,23 Selo: R\$1,60 Total: R\$30,23

QR CODE

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Najm Diomar Ajala Baljeiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo
SELO DIGITAL Nº 1306Mchqd7pyrp9Tad3Uct





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, CNPJ 03.541.088/0001-47, tem prestado serviços de programas de capacitação ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná desde 2010.

Atestamos, ainda, que os serviços vêm sendo executados satisfatoriamente, não havendo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a responsabilidade para com as obrigações assumidas.

Curitiba, 29 de setembro de 2020.

MARTA HARUMI OSHIRO
CHEFE DA SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO



As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 239182/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	MARTA HARUMI OSHIRO <i>Assinado eletronicamente em 29/09/2020 18:21:36</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIb</i>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.



Atendimento Corporativo

Proposta Nº 562 v1

26/01/2023

Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Sra Rosana Cristina Sumbach

Telefone: 43984329292

Cidade: Congonhinhas

Email: desenvolvimento.social.cgh@gmail.com

SENAC PARANÁ

O **Senac Paraná** acredita no poder transformador da educação, desenvolvendo mão de obra qualificada e ampliando o potencial dos seus alunos através de valores éticos, autonomia, cidadania, criatividade e profissionalismo. Frente ao avanço das tecnologias e as constantes transformações do mercado de trabalho, destaca-se como uma das mais conceituadas instituições de educação profissional do país. Dispondo de infraestrutura moderna, equipamentos e laboratórios de ponta e metodologia ativa, colocando o aluno como protagonista do seu futuro.

Com a missão de **educar para o trabalho em atividades do comércio de bens, serviços e turismo**, o Senac possui em seu portfólio, cursos desenvolvidos e alinhados com o mercado, através de Fóruns Técnicos Setoriais e às principais tendências e inovações dos setores produtivos, acompanhando os avanços tecnológicos e as transformações da economia.

O Modelo Pedagógico Senac preconiza a educação transformadora, contribuindo para o desenvolvimento profissional e como condição de cidadão. Deste modo, garante um aprendizado que vai além da sala de aula e reflete-se em profissionais qualificados e requeridos pelas empresas.

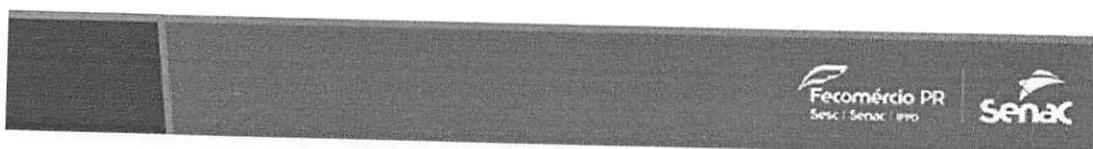
Dentre os serviços desenvolvidos pelo Senac, dispomos do Atendimento Corporativo, cujo objetivo é oferecer um programa completo e customizado de acordo com as necessidades de cada empresa, considerando a complexidade e os desafios de um mercado em constante mudança.

Com certificação de reconhecimento nacional, nossos cursos atendem às exigências legais de formação, confirmando a referência em qualidade e credibilidade da marca Senac.

Atinja seus objetivos e supere seus desafios, conte com a capacitação e expertise do Senac junto a sua equipe de trabalho.

Atenciosamente,

Patrícia Ferraz Pedroso Bermudes
Gerente Executiva da Unidade de Educação Profissional do Senac em CORNÉLIO PROCÓPIO
CNPJ 03.541.088/0022-71



Curso: 8546 - ATUALIZAÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES

Objetivo: Atualizar conselheiros tutelares quanto aos atendimentos às famílias, às crianças e aos adolescentes, de acordo com as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações pertinentes.

Pré-requisitos

Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: Ensino Médio completo

Disciplina: Atualização para Conselheiros Tutelares**Conteúdo**

A criança e o adolescente.

Os marcos regulatórios da proteção integral à infância e juventude e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Sistema de garantia de direitos.

A complexidade da política de atendimento à criança e ao adolescente.

Conselho Tutelar nas suas competências.

Rotinas de intervenção dos conselheiros tutelares.

O Sistema de Informações para Infância e Adolescência (SIPIA) e a defesa dos Direitos Fundamentais.

Carga Horária:

Carga Horária/Turma: 40h

Carga Horária Total: 40h

Participantes:

Nº de Turmas: 1

Nº de Alunos/Turma: 30

Nº de Alunos Total: 30

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 9.700,00

Investimento Total: R\$ 9.700,00

Curso: 41513 - CONSELHO TUTELAR - FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Objetivo: Orientar os participantes com informações sobre o conselho tutelar.

Pré-requisitos

Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: Ensino Médio completo

Disciplina: Conselho Tutelar - Funções e Atribuições**Conteúdo**

Conselho Tutelar: funções e atribuições.

Habilidades básicas do Conselho Tutelar.

Principais interlocutores.

Identificação dos atendimentos e encaminhamentos.

Carga Horária:

Carga Horária/Turma: 21h

Carga Horária Total: 21h

Participantes:

Nº de Turmas: 1

Nº de Alunos/Turma: 30

Nº de Alunos Total: 30

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 5.950,00

Investimento Total: R\$ 5.950,00

Curso: 8599 - ORIENTAÇÕES PARA CONSELHO TUTELAR

Objetivo: Orientar os participantes com informações sobre o conselho tutelar, visando a proteção integral à infância e à adolescência.

Pré-requisitos

Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: Ensino Médio completo

Disciplina: Orientações para Conselho Tutelar**Conteúdo**

Conselho dos direitos:

- objetivos e atribuições.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):

- como fazer funcionar;

- composição;

- organização e funcionamento;

- definindo prioridades;

- o sistema de garantia de direitos da criança e adolescente;

- atribuições de cada segmento no sistema de garantia.

Carga Horária:

Carga Horária/Turma: 21h

Carga Horária Total: 21h

Participantes:

Nº de Turmas: 1

Nº de Alunos/Turma: 30

Nº de Alunos Total: 30

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 5.950,00

Investimento Total: R\$ 5.950,00

Curso: 41135 - SIPIA - SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA

Objetivo: Alinhar as práticas relacionadas ao sistema de informação para a infância e a adolescência.

Pré-requisitos

Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: Ensino Médio completo

Disciplina: SIPIA - Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência

Conteúdo

Políticas públicas de direitos da criança e adolescente a nível local: apresentação, elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

Registro e gerenciamento das informações dos atendimentos realizados.

Carga Horária:

Carga Horária/Turma: 15h

Carga Horária Total: 15h

Participantes:

Nº de Turmas: 1

Nº de Alunos/Turma: 30

Nº de Alunos Total: 30

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 4.390,00

Investimento Total: R\$ 4.390,00

Curso: 41352 - VIOLÊNCIA DIGITAL CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

Objetivo: Proporcionar aos participantes conhecimentos quanto á violência virtual (digital) e suas consequências.

Pré-requisitos

Idade Mínima: 12 anos Escolaridade Mínima: 4º ano do Ensino Fundamental

Disciplina: Violência Digital Contra a Criança e o Adolescente**Conteúdo**

A violência virtual/digital: início.

A influência das mídias sociais.

Sexting: conceito.

Consequências da violência virtual/digital.

Os direitos mencionados no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Carga Horária:

Carga Horária/Turma: 14h

Carga Horária Total: 14h

Participantes:

Nº de Turmas: 1

Nº de Alunos/Turma: 30

Nº de Alunos Total: 30

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 3.900,00

Investimento Total: R\$ 3.900,00

050

Aperfeiçoe o seu talento em um dos cursos da saúde do Senac e garanta o seu futuro profissional.

A área de saúde cresce rapidamente e busca profissionais qualificados. Os cursos permitem um amplo conhecimento em vários campos como consultórios, clínicas, laboratórios, farmácias e hospitais. A marca do Senac fará a diferença no seu currículo.

Curso: 9023 - PALESTRA SEGMENTO SAÚDE

Pré-requisitos

Idade Mínima: 14 anos Escolaridade Mínima: 5º ano do Ensino Fundamental

Disciplina: Palestra Área Saúde

Carga Horária:

Carga Horária/Turma: 1h

Carga Horária Total: 1h

Participantes:

Nº de Turmas: 1

Nº de Alunos/Turma: 50

Nº de Alunos Total: 50

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 1.090,00

Investimento Total: R\$ 1.090,00

Curso: 9106 - PALESTRA SEGMENTO SOCIAL**Pré-requisitos**

Idade Mínima: 14 anos Escolaridade Mínima: Ensino Fundamental completo

Disciplina: Palestra Área Social**Carga Horária:**

Carga Horária/Turma: 1h

Carga Horária Total: 1h

Participantes:

Nº de Turmas: 1

Nº de Alunos/Turma: 50

Nº de Alunos Total: 50

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 1.090,00

Investimento Total: R\$ 1.090,00

Aperfeiçoe o seu talento em um dos cursos da saúde do Senac e garanta o seu futuro profissional.

A área de saúde cresce rapidamente e busca profissionais qualificados. Os cursos permitem um amplo conhecimento em vários campos como consultórios, clínicas, laboratórios, farmácias e hospitais. A marca do Senac fará a diferença no seu currículo.

Curso: 41158 - SAÚDE E BEM-ESTAR PARA A MATURIDADE

Objetivo: Promover ações e orientações para o bem estar da maturidade.

Pré-requisitos

Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: 5º ano do Ensino Fundamental

Disciplina: Saúde e Bem-Estar para a Maturidade

Conteúdo

Atitudes diante do envelhecimento: vencendo o próprio medo de envelhecer.
Resgate da autoestima.
Saúde e segurança no envelhecer.
Atividades físicas para idosos.
Motivação através de atividades de recreação.

Carga Horária:

Carga Horária/Turma: 21h

Carga Horária Total: 21h

Participantes:

Nº de Turmas: 1

Nº de Alunos/Turma: 30

Nº de Alunos Total: 30

Investimento:

Investimento/Turma: R\$ 5.950,00

Investimento Total: R\$ 5.950,00

INFORMAÇÕES GERAIS:

Matrícula: Será efetivada mediante preenchimento completo do Termo de Compromisso, assinados e enviados ao Senac com { 7 } dias úteis de antecedência a data de início do curso.

Certificado: frequência mínima de 75% da carga horária do curso mediante assinatura na lista de presença do Senac e preenchimento completo do Termo de Compromisso.

Data, Horário, Local: { a definir com o município }

Coffee Break { não incluso }

Outras Informações { Os materiais utilizados nos cursos serão disponibilizados pelo Senac. }

Validade da proposta: **25/02/2023**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROJETO BÁSICO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa SENAC especializada em ministrar curso do sistema de Informação para a Infância e a adolescente SIPIA para atender e capacitar aos membros do Conselho Tutelar de Congonhinhas.

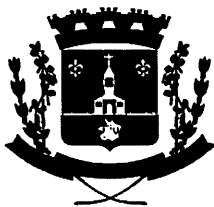
CATSE R	Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor médio unitário	Valor total estimado
	1	A empresa deve Disponibilização o curso com duração de 15 horas Conteúdo: Políticas públicas de direito da criança e adolescente a nível local: apresentação, elaboração e execução, monitoramento e avaliação. Registro e gerenciamento das informações dos atendimentos.	UD	1	R\$4.390,00	R\$ 4.390,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação da empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.541.088/0022-71 com endereço à Avenida Minas Gerais, nº 751, Centro, em Cornélio Procopio, Estado do Paraná. justificando pelo art.25. Inciso II da lei nº8666 de 1993 do processo de inexigibilidade. Afim de capacitar os membros do Conselho Tutelar de Congonhinhas para melhor desenvolvimento de preenchimento do sistema do SIPIA.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o art. Art. 25, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços serão recebidos diariamente, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social na avenida Doutor Davi Xavier da Silva nº348 (Ação Social), de acordo com as condições gerais de fornecimento.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.3 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

5.4 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.5 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

5.5.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

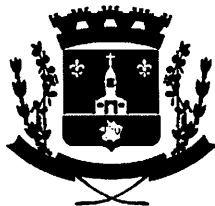
5.5.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

5.5.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

5.5.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

5.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

5.9 Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do objeto;

6.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

6.6 Quando não for possível a verificação da nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

6.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

6.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

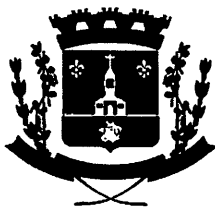
6.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 6.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 6.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 6.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.14 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Projeto Básico.
- 6.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 6.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 6.21 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.22 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 6.22.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 6.22.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

7 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra Jane Moreira Campos (Portaria nº 062, de 2021), como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

9.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.6O representante da Contratante irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

9.9A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.10 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico irá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.11 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.12 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.

9.13 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.14 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.15 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

9.16 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

10.2 No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

10.3 A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

10.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11 DO PAGAMENTO

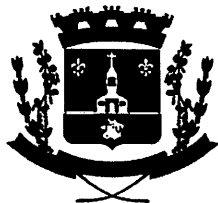
11.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30. (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado..

11.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

(43) 3554-1024 • desenvolvimento.social.cgh@gmail.com

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 348 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000
www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 11.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 11.4.1 o prazo de validade;
 - 11.4.2 a data da emissão;
 - 11.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 11.4.4 o período de prestação dos serviços;
 - 11.4.5 o valor a pagar; e
 - 11.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 11.6.1 não produziu os resultados acordados;
 - 11.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 11.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 11.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.9 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

11.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.14.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

11.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

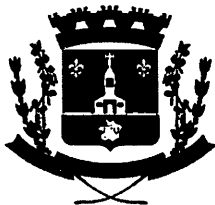
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

09-064

12 DO REAJUSTE

- 12.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 12.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 12.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

13 GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 14.1.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 14.1.2 **Multa de:**
 - 14.1.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.1.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.1.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.1.3 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

14.1.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

14.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.2 As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.4 e 14.1.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.5.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- 14.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 14.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

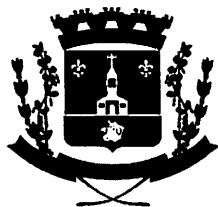
15 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

16 ESTIMATIVA DE PREÇOS

O custo **estimado total** da contratação é de **R\$ 4.390,00** (quatro mil , trezentos e noventa reais).

340-3.3.90.40.00.00.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA
10036-00879.09.0405.00.2.500.0000 FIA CMDCA

Município de Congonhinhas, 06 fevereiro, 2023

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL****ROSANA CRISTINA SUMBACH****Secretária Municipal de Desenvolvimento Social*****Rosana Cristina Sumbach******Decreto Nº 3.318/2022******Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social***



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 19/2023

EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo 17/2023 – Prefeitura Municipal

ASSUNTO: Inexigibilidade -SENAC especializada em ministrar curso do sistema de Informação para a Infância e a adolescente SIPIA para capacitação dos membros do Conselho Tutelar.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que a *dotação 340 – 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica* mencionadas no processo supracitado, encontram-se devidamente compatíveis com o orçamento geral do município, para o exercício de 2023.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS					RS 4.390,00
EXERCÍCIO *	DESPESA *	DISTRIBUIÇÃO (RS) @	VALOR ESTIMADO (RS) *	SALDO DA DESPESA (RS) *	
2023	Desp. 340 Manutenção do Conselho Tutelar - 07.0...		4.390,00	8.921,94	
Total			RS 4.390,00		

Lei 4.320/64

Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 09 de fevereiro de 2023.

ELIZIANE
DIONISIO:0
6631349940
Assinado de forma digital por ELIZIANE DIONISIO:06631349940
Dados: 2023.02.09 08:19:59 -03'00'
ELIZIANE DIONISIO
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC – PR 077132



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Atendendo à solicitação da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo sob nº 017//2023**, cujo procedimento se dará através de **Inexigibilidade de Licitação** sob nº **002/2023**, nos termos do Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993.

Em: 06 de fevereiro de 2023.

Franciele Aparecida da Cruz Silva
Chefe do Setor de Licitação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 017/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o Processo em pauta, a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, objetiva a contratação da empresa **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, inscrita no CNPJ sob nº 03.541.088/0001-47, com sede na Rua André de Barros, nº 750, Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.010-080, contratação de empresa SENAC especializada em ministrar curso do sistema de Informação para a Infância e a adolescente SIPIA para atender e capacitar aos membros do Conselho Tutelar de Congonhinhas, no valor total de R\$ 4.390,00 (quatro mil trezentos e noventa reais).

Quanto aos requisitos de habilitação, a proponente acima qualificada apresentou a documentação de acordo com o preconizado no art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993.

Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade da contratação com Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Congonhinhas, 06 de fevereiro de 2023.

Franciele Aparecida da Cruz (Presidente)

Jane Moreira Campos (Membro)

Leonardo Dias Cardoso (Membro)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 002/2023

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, Art. 5 LX da Lei 14.133/2021 de 01/04/2021 e Decreto 11.246 de 27/10/2022 resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pela Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PMC, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2023.

Presidente da CPL, Pregoeiro e Agente de Contratação

Franciele Aparecida da Cruz -RG nº 8.374.174-0-PR e CPF/MF nº 056.854.619-92

Membros da CPL e Equipe de Apoio

Jane Moreira Campos – RG nº 6.578.328-2 e CPF/MF nº 942.805.769-04

Leonardo Dias Cardoso - RG nº 10.475.457-0– SSP/PR e CPF/MF nº 075.850.009-28

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 18 de janeiro de 2023.

**JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES:04209982920**

Atribuído de forma digital por JOSE OLEGARIO
RIBEIRO LOPES:04209982920
CPF: 042.099.829-20, e-mail: joribeiro@congonhinhas.pr.gov.br
Federal do Brasil - PF, e-mail: joribeiro@congonhinhas.pr.gov.br
BRASIL, e-mail: joribeiro@congonhinhas.pr.gov.br
e-mail: joribeiro@congonhinhas.pr.gov.br
Data: 2023.01.19 09:21:23 -03'00'

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

**DOUGLAS DANILLO
BARRETO DA SILVA**

Atribuído de forma digital por DOUGLAS DANILLO
BARRETO DA SILVA
CPF: 042.099.829-20, e-mail: dbarreto@congonhinhas.pr.gov.br
e-mail: dbarreto@congonhinhas.pr.gov.br
Federal do Brasil - PF, e-mail: dbarreto@congonhinhas.pr.gov.br
BRASIL, e-mail: dbarreto@congonhinhas.pr.gov.br
e-mail: dbarreto@congonhinhas.pr.gov.br
Data: 2023.01.19 09:20:40 -03'00'

Douglas Danilo Barreto da Silva
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

LEI DO LEGISLATIVO Nº 1.203/2023

Objeto: "Conceder revolução geral anual no termo do inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal aos servidores da Câmara e anexo ao vencimento dos Servidores Públicos Efetivos da Câmara Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná e 64 outras providências".

A Câmara Municipal de Congonhinhas aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido a título de revolução geral anual, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, aos vencimentos base dos servidores do Poder Legislativo do Município de Congonhinhas, no orden de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), sobre os vencimentos recebidos em dezembro de 2022, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022, bem como fica concedida, a título de reajuste aos vencimentos dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Congonhinhas, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o aumento real, sobre os vencimentos devidamente corrigidos.

§ 1º Para efeitos desta lei, consideram-se vencimentos base os valores constantes atribuído ao cargo no plano de cargos e vencimentos e suas correções, não incluindo vantagens ou direitos adquiridos que possam gerar vantagens pecuniárias.

§ 2º Para efeitos desta lei, consideram-se remuneração todos os valores constantes em folha de pagamento incluindo vencimento base, as vantagens e direitos adquiridos que possam gerar vantagens pecuniárias.

§ 3º Os vencimentos de cada servidor serão conhecidos das vantagens por direito adquirido de acordo com o estatuto dos servidores públicos municipais.

§ 4º A revolução geral e o reajuste salarial conhecidos por esta lei estenderem-se aos servidores do Quadro de Pessoal do Instituto Municipal de Previdência - IMPC.

Art. 2º Fica assegurado que a maior remuneração a ser paga ao servidor do Legislativo Municipal de Congonhinhas não será inferior ao piso nacional salaria mínimo definido para 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2023.

Congonhinhas, 10 de janeiro de 2023

JOSE OLGAIRIO REZINHO

LOPES/CONGONHINHAS

JOSE OLEGÁRIO ROBERTO LOPES

Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO

BARRETO DA SILVA

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

Assessor Jurídico

LEI DO LEGISLATIVO Nº 1.203/2023

Objeto: "Conceder revolução geral anual no termo do inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e secretários do Município de Congonhinhas - Estado do Paraná no orden de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), sobre os vencimentos recebidos em dezembro de 2022, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022, sobre os vencimentos recebidos em dezembro de 2022.

A Câmara Municipal de Congonhinhas, nos termos do artigo 27, II, do Regulamento Interno desta Casa, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, autorizado a conceder a recomposição ao subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e secretários do Município de Congonhinhas - Estado do Paraná no orden de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), sobre os vencimentos recebidos em dezembro de 2022, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022, sobre os vencimentos recebidos em dezembro de 2022.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Congonhinhas, 10 de janeiro de 2023.

JOSE OLGAIRIO REZINHO

LOPES/CONGONHINHAS

JOSE OLEGÁRIO ROBERTO LOPES

Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO

BARRETO DA SILVA

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

Assessor Jurídico

LEI DO LEGISLATIVO Nº 1.203/2023

Objeto: "Conceder revolução geral anual no termo do inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal ao subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná e 64 outras providências".

A Câmara Municipal de Congonhinhas, nos termos do artigo 27, II, do Regulamento Interno desta Casa, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, autorizado a conceder a recomposição ao subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Congonhinhas, no orden de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), sobre os vencimentos recebidos em dezembro de 2022, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2022, limitado o valor pelo artigo 29, VI, "a" da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Congonhinhas, 10 de janeiro de 2023.

JOSE OLGAIRIO REZINHO

LOPES/CONGONHINHAS

JOSE OLEGÁRIO ROBERTO LOPES

Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO

BARRETO DA SILVA

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

Assessor Jurídico

PORTARIA Nº 003/2023

JOSE OLEGÁRIO ROBERTO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.000/93 de 21/06/1993, Art. 3º, inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.820, de 21/07/2002, e Art. 10º, inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, Art. 5º LX da Lei 14.133/2021 de 01/04/2021 e Decreto 11.240 de 27/10/2022 resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitação e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.000/1993 e Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônica, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, sustentar, habilitar, adjudicar e prestar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Fundo Municipal de Saúde - FMS, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2023.

Presidente da CPL, Pregoeiro e Agente de Contratação
Chamante Fernandes Rodrigues - RG nº 8.302.018-3 - SSP/PR e CPF nº 037.110.380-48

Membros da CPL e Equipe de Apoio
Carolina Bernardino Mariano - RG nº 4.394.895-7 e CPF nº 034.678.519-72

Orlando Aparecido de Lima - RG nº 6.634.088-4 e CPF nº 410.609-44

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Edição da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 10 de janeiro de 2023

JOSE OLEGÁRIO ROBERTO LOPES

LOPES/CONGONHINHAS

JOSE OLEGÁRIO ROBERTO LOPES

Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO

BARRETO DA SILVA

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

Assessor Jurídico - Matrícula nº. 1957

OAB/PR nº 74.748

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: A presente licitação tem como objeto registro de preço para aquisição de botijões de gás liquefeito de petróleo e garrafas de água mineral, atendendo às necessidades da Prefeitura Municipal e seus Departamentos, descritas no ANEXO I, do Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos.

CREDENCIAMENTO, CADASTRAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 02 de fevereiro de 2023 até às 08:15h.

INÍCIO DA SESSÃO: ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE PREÇOS: Dia 02 de fevereiro de 2023 a partir das 08:30h

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sala de Reuniões na Sede Administrativa do Executivo Municipal de Nova Fátima - PR

ADQUIÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser retirado junto a sede do município (Setor de Compras e Licitações) sito a Rua Dr. Aloyso de Barros Testes, 420 - centro - Nova Fátima/PR, no horário compreendido das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 16:00 horas, ou pelo site: www.novafatima.pr.gov.br e e-mail: licitacao@novafatima.pr.gov.br

VALOR MÁXIMO: R\$ 40.175,00 (quarenta mil cento e setenta e cinco reais).

PREGOEIRO OFICIAL: Amanda Beatriz Pinha da Silva

Nova Fátima, 17 de janeiro de 2023.

DECRETO Nº 12/23

Abre crédito adicional especial suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2023. O PREFEITO MUNICIPAL DE Nova Fátima no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Nova Fátima e autorização contida na Lei Municipal nº 002370/22 de 09 de Dezembro de 2022, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 810.350,00 para o(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.304.8.2086-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$2.000,00

07.001.10.302.8.2099-3.3.90.38.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$800.000,00

07.001.10.301.8.2057-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO R\$3.100,00

09.000 - DEPTO DE ASSIST SOCIAL E PREVIDENCIA

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.001.8.243.11.2178-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$250,00

09.000 - DEPTO DE ASSIST SOCIAL E PREVIDENCIA

09.001.8.243.11.2178-4.4.90.32.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$5.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Cancelamento e Supraavali, de Dotações e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.304.8.2086-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$2.000,00

Supraavali - R\$908.350,00

Art. 3º - Esta decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2023. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de Janeiro de 2023.

Roberto Carlos Messias - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 20/2023

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial na forma que especifica.

ROBERTO CARLOS MESSIAS, Prefeito Municipal, com base na Lei Municipal 2383/2023, decreta:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 660.000,00 (Seiscentos e Sessenta Mil Reais), destinados à inclusão nas dotações orçamentárias abaixo definidas:

FUNÇÃO	PROPOSTA	ORÇAMENTO	VALOR
07	DEPARTAMENTO DE SAÚDE		
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001.10.304.8.2086-4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1151	660.000,00
07.001.10.302.8.2099-3.3.90.38.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1151	660.000,00
07.001.10.301.8.2057-3.3.90.40.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1151	660.000,00
09.000	DEPTO DE ASSIST SOCIAL E PREVIDENCIA		
09.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
09.001.8.243.11.2178-3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1151	660.000,00
09.000	DEPTO DE ASSIST SOCIAL E PREVIDENCIA		
09.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
09.001.8.243.11.2178-4.4.90.32.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1151	660.000,00
09.001.8.243.11.2178-4.4.90.32.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1151	660.000,00

Art. 2º - Como recursos para cobertura dos créditos previstos no artigo anterior, serão de Excesso de Apreciação:

Excesso de Apreciação (FONTE)

R\$660.000,00 (FONTE)

Total Geral (FONTE)

R\$660.000,00 (FONTE)

Art. 3º - Esta decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, 16 de JANEIRO de 2023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2343/2023

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, aprovou e eu, ROBERTO CARLOS MESSIAS, Prefeito Municipal, com base na Lei Federal nº 3.204/84 de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 660.000,00 (Seiscentos e Sessenta Mil Reais), destinados à inclusão nas dotações orçamentárias abaixo definidas:

FUNÇÃO	PROPOSTA	ORÇAMENTO	VALOR
07	DEPARTAMENTO DE SAÚDE		
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
07.001.10.304.8.2086-4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1151	660.000,00
07.001.10.302.8.2099-3.3.90.38.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1151	660.000,00
07.001.10.301.8.2057-3.3.90.40.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1151	660.000,00
09.000	DEPTO DE ASSIST SOCIAL E PREVIDENCIA		
09.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
09.001.8.243.11.2178-3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1151	660.000,00
09.000	DEPTO DE ASSIST SOCIAL E PREVIDENCIA		
09.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
09.001.8.243.11.2178-4.4.90.32.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1151	660.000,00
09.001.8.243.11.2178-4.4.90.32.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1151	660.000,00

Art. 2º - Como recursos para cobertura dos créditos previstos no artigo anterior, serão de Excesso de Apreciação:

Excesso de Apreciação (FONTE)

R\$660.000,00 (FONTE)

Total Geral (FONTE)

R\$660.000,00 (FONTE)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná, 16 de JANEIRO de 2023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso - PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(s) responsável da(s) entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, expediente pelo Lei 8.000/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emanado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - Homologar e adjudicar a presente Licitação nos termos:

01 - Licitação: 10/2022

02 - Tipo: 10/2022 - TP

03 - Modalidade: 10/2022 - TP

04 - Data de Homologação: 10/2022

05 - Objeto de Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - OBRAS SOLICITADAS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, ATRAVÉS DE RECURSOS ESTADUAIS, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA EM EDITAL, FAZENDO DELE PARTE INTEGRANTE PARA TODOS OS FINS E EFEITOS

Participante: MARCELO ENGENDRADO LIMA

Valor Estimado: R\$ 223.584,10

Valor Estimado: R\$ 223.584,10

Valor Estimado: R\$ 223.584,10

Valor Estimado: R\$ 223.584,10

Valor Estimado: R\$ 223.584,10

Valor Estimado: R\$ 223.584,10

Valor Estimado: R\$ 223.584,10

Valor Estimado: R\$ 223.584,10

Valor Estimado: R\$ 223.584,10

Valor Estimado: R\$ 223.584,10

Valor Estimado: R\$ 223.584,10

Valor Estimado: R\$ 223.584,10

Valor Estimado: R\$ 223.584,10

Valor Estimado: R\$ 223.584,10

Valor Estimado: R\$ 223.584,10

Valor Estimado: R\$ 223.584,10

Valor Estimado: R\$ 223.584,10

Valor Estimado: R\$ 223.584,10

Valor Estimado: R\$ 223.584,10

Valor Estimado: R\$ 223.584,10

Valor Estimado: R\$ 223.584,10

Valor Estimado: R\$ 223.584,10

Valor Estimado: R\$ 223.584,10

Valor Estimado: R\$ 223.584,10

Valor Estimado: R\$ 223.584,10

Valor Estimado: R\$ 223.584,10

Valor Estimado: R\$ 223.584,10

Valor Estimado: R\$ 223.584,10

Valor Estimado: R\$ 223.584,10

Valor Estimado: R\$ 223.584,10

Valor Estimado: R\$ 223.584,10

Valor Estimado: R\$ 223.584,10

Valor Estimado: R\$ 223.584,10

Valor Estimado: R\$ 223.584,10

Valor Estimado: R\$ 223.584,10

Valor Estimado: R\$ 223.584,10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A EMPRESA

.....

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT./R\$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de (....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

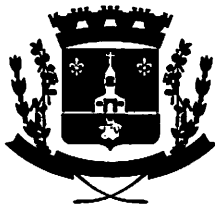
5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 5.4.1. o prazo de validade;
- 5.4.2. a data da emissão;
- 5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 5.4.5. o valor a pagar; e
- 5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 5.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

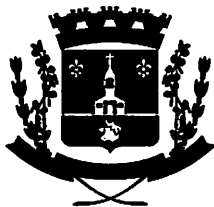
5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo paga-

mento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do Índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o Índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o Índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o Índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao Índice substituto, as partes elegerão novo Índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

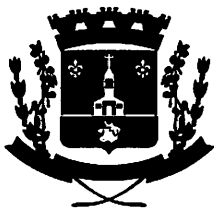
10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- 14.1. É vedado à CONTRATADA:
- 14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

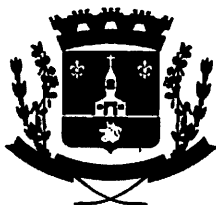
Congonhinhas, de de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
2-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO INTRODUTÓRIO

Número: 38/2023
Referência: Inexigibilidade 002/2023
Assunto: Pedido de Parecer Técnico
Consulente: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Solicitação: 028/2023
Processo: 017/2023

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Art. 25, II DA LEI nº 8.666/93. JUSTIFICATIVA. REGULARIDADE.

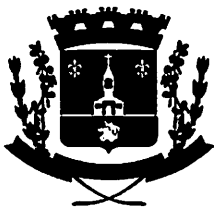
1. RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que consoante ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666 de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) requesta análise jurídica da legalidade dos atos até o momento executados, bem como a plausibilidade da contratação por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, caput, II da Lei Federal n.º 8.666/1993.

A finalidade da contratação, conforme se depreende da leitura do da Solicitação de Compra nº 028/2023, é a contratação de empresa especializada em ministrar curso do sistema de informação para a infância e adolescente SIPIA para capacitação dos membros do Conselho Tutelar.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- 1) Solicitação de Compra 028/2023;
- 2) Estudo Técnico Preliminar;
- 3) Documentos SENAC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

- 4) Projeto Básico Inexigibilidade de Licitação;
- 5) Certidão de Existência de Dotação Orçamentária – nº 19/2023;
- 6) Parecer da Comissão Permanente de Licitação;
- 7) Portaria;
- 8) Termo de Contrato de Prestação de Serviços;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na aludida licitação.

Eis o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Considerando as minutas a serem analisadas sob o aspecto jurídico-formal e o objeto da licitação, considerou-se a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL o art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, as Lei Federal nº 8.666/93.

Trata-se, por conseguinte, de uma disputa isonômica que visa selecionar dentre as propostas apresentadas, aquela que demonstra maior vantagem aos interesses da administração para realização de obras, serviços, concessões, alienação, compras, entre outros. Tal premissa, encontra guarida na Constituição Federal, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ou seja, a regra estabelecida na Constituição Federal é a de que a Administração deverá contratar mediante processo licitatório. Excepcionalmente, é possível a contratação direta, a qual pode se dar nas hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade previstas nos artigos 17, 24 e 25, da Lei nº 8.666/1993.

Em termos gerais, a dispensa de licitação ocorre naquelas situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. **Já a inexigibilidade** se dá quando inviável for a realização do certame, pois inexiste, portanto, o pressuposto fático da licitação, que é justamente a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados, de forma a garantir tratamento isonômico aos interessados em contratar com o Poder Público.

No presente caso, o arcabouço processual delineia pela possibilidade de inexigibilidade, com base no art. 25, I e II, da Lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

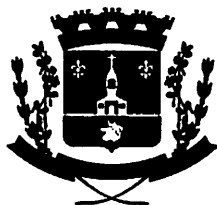
Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico

Assim, estar-se-á diante de hipótese de inexigibilidade de licitação quando restar demonstrada que a empresa a ser contratada possui capacitação técnica suficiente para treinar e aperfeiçoar os servidores que participarão do curso a ser ministrado o que acontece no presente caso vide **atestados de capacitação técnica anexados ao processo.**

Portanto, a contratação direta sobre a qual se debruça a presente manifestação jurídica há de ter por fundamento o **artigo 25, II, da Lei nº 8.666/1993**, sendo, destarte, exigíveis os requisitos elencados no artigo 26 da mesma lei, a saber: a. justificativa da escolha do fornecedor; b. justificativa do preço da contratação direta; e o. ato formal de reconhecimento da situação de inexigibilidade.

Passa-se a expor, de forma pormenorizada, cada um dos requisitos, tendo em vista as peculiaridades da contratação de empresa especializada em ministrar curso do sistema de informação para a infância e adolescente SIPIA para capacitação dos membros do Conselho Tutelar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

a) Razão da escolha do fornecedor

O artigo 26, II, da Lei nº 8.666/1993 determina que seja justificada a escolha do fornecedor. Nesse sentido:

2.1 Justificativa (Projeto Básico Inexigibilidade de Licitação)

(...) "Afim de capacitar os membros do Conselho Tutelar de Congonhinhas para melhor desenvolvimento de preenchimento do sistema do SI-PIA."

Por conseguinte, resta preenchido tal requisito para a contratação direta.

2.2) Justificativa do preço

O artigo 26, III, da Lei nº 8.666/1993 exige que seja justificado o preço da contratação.

No caso em comento, o valor proposto pela empresa está dentro do que se pratica no mercado, conforme tópico 3. "Levantamento de Mercado" constante do Estudo Técnico Preliminar (Responsabilidade da Secretaria).

2.3) Reconhecimento da situação de inexigibilidade e sua ratificação

Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, faz-se imprescindível que constem dos autos o ato de reconhecimento da situação de inexigibilidade, sua respectiva ratificação pela autoridade superior e comprovante de sua publicação na imprensa oficial.

Ademais, deve-se atestar que foram respeitados os prazos de três dias para encaminhamento do ato de reconhecimento da situação de inexigibilidade para a autoridade superior e, de cinco dias, para sua ratificação e publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Logo, como este parecer é prévio ao procedimento acima relatado, deverá ser observado quando do momento adequado.

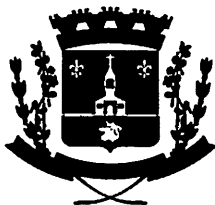
2.4) Cumprimento das etapas do planejamento da contratação

É de suma importância que a Administração, com esteio no princípio da eficiência, adote paulatinamente práticas de planejamento. Assim, deve-se atentar a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico.

Desta feita, o documento que materializa o ETP deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

- I - necessidade da contratação;
- II - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;
- V - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativas de preços ou preços referenciais;
- VII - descrição da solução como um todo;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;
- X - providências para adequação do ambiente do órgão;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - declaração da viabilidade ou não da contratação.

No que tange ao Projeto Básico, deve conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

- I - declaração do objeto.
- II - fundamentação da contratação;
- III - descrição da solução como um todo;
- IV - requisitos da contratação;
- V - modelo de execução do objeto;
- VI - modelo de gestão do contrato;
- VII - critérios de medição e pagamento;
- VIII - forma de seleção do fornecedor;
- IX - critérios de seleção do fornecedor
- X - estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado;
- XI - adequação orçamentária.

No caso em tela, todo o conteúdo descrito na lista acima consta do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

2.5) Formalização da contratação

De acordo com o artigo 22 da Lei nº 9.784/1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

Assim, para a contratação do serviço em apreço, deve ser formalizado processo administrativo, seja digital ou físico, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, no caso de processos físicos.

Acerca da necessidade ou não de instrumento contratual, a Lei nº 8.666/1993, determina:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.

2.6) Reserva de recursos orçamentários

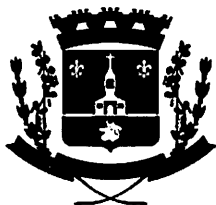
Insta ressaltar que a declaração de disponibilidade orçamentária, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é uma exigência legal, que consta da Lei de Licitações e decorre de interpretação da Lei de Improbidade Administrativa.

Imprescindível, outrossim, as declarações de reserva de recursos suficientes para atendimento da despesa e de compatibilidade com as leis orçamentárias, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Nessa toada, foi acostada nos autos a Certidão de Existência de Dotação Orçamentária – nº 19/2023

2.7) Comprovação de inexistência de óbices para a contratação com a Administração e habilitação da contratada

Deve ser trazida aos autos, por ocasião da contratação, toda a documentação destinada a comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, bem como a comprovar a inexistência de óbices para a contratação da empresa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

concessionária pelo órgão ou entidade da Administração vide documentação apresentada pelo SENAC.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos documentos e informações até aqui colacionados, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e as ponderações de conveniência e oportunidade, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições desta Procuradoria, **concluo pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta em seus ulteriores atos.**

Ao fim e ao cabo, frisa-se que o exame jurídico em tela se baseou nas informações técnicas produzidas pela Administração e nos documentos que integram o presente caderno processual. Assim, releve-se que a motivação, as justificativas, os cálculos e os demais dados técnicos informativos são de inteira responsabilidade do Setor Responsável.

Eis o parecer, à apreciação da autoridade consulente.

Congonhinhas/PR, 10 de fevereiro de 2022

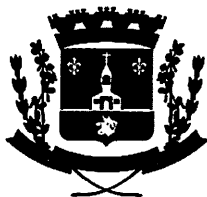
RAONI
PEREIRA DO
VAL OLIVEIRA

Assinado de forma digital
por RAONI PEREIRA DO
VAL OLIVEIRA
Dados: 2023.02.10
09:31:01 -03'00'

Raoni Pereira Do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Referência: Inexigibilidade de Licitação 002/2023

Solicitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Assunto: Contratação do SENAC especializada em ministrar curso do sistema de informação para a infância e adolescente SI-PIA para capacitação dos membros do Conselho Tutelar.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO

DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, acata o parecer jurídico exarado, **RATIFICA** a inexigibilidade de licitação e autoriza a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação, no valor total de R\$ 4.390,00 (quatro mil, trezentos e noventa reais).

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 10 de fevereiro de 2023.

JOSE OLEGARIO
RIBEIRO
LOPES:04209982920

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO
RIBEIRO LOPES:04209982920
DN: cn=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM
BRANCO, ou=12494298000112, ou=PRESENCIAL,
c=JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
Dados: 2023.02.10 10:10:32 -03'00'

José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - Estado do Paraná

Nova Fátima (PR), 10 de fevereiro de 2023

Do Gabinete do Prefeito

Para Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores, Ratifico o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, na qual os produtores que fazem parte da agricultura familiar para fornecimento de alimentos para composição da merenda escolar, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE são:

Beatriz Aparecida da Costa, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 9.489.889-7 SSP/PR, inscrito no CPF: 069.492.499-77, pessoa física, residente na Vila Rural, Município de Nova Fátima/PR;

Cleuence Fátima de Castro Batista, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 9.489.870-6 SSP/PR, inscrita no CPF: 048.674.889-84, pessoa física, residente no Sítio Nossa Senhora do Rosário, Município de Nova Fátima;

Daniele Gonçalves de Oliveira, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 8.840.745-8 SSP/PR, inscrita no CPF: 053.039.139-29, pessoa física, residente na Chácara Santa Rita, Bairro dos Valérios, Município de Congonhinhas/PR;

Dirival Messias, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3.476.248-1 SSP-PR e CPF nº 475.375.239-91, pessoa física, com sede no Sítio Gonçalves - bairro Santa Rita nesta cidade de Nova Fátima;

João Acelino Kleim, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 7.687.499-9 SSP/PR, inscrito no CPF: 027.349.289-65, pessoa física, residente no Sítio Santo Antônio, município de Congonhinhas/PR;

João Yamauti, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 4.450.070-1 SSP/PR, inscrito no CPF: 625.950.329-68, pessoa física, residente na Chácara São João, município de Nova Fátima;

José Carlos Barbosa, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 60.888.320-7 SSP/PR, inscrito no CPF: 539.889.069-72, pessoa física, residente na Vila Rural Rua Projetada A, no município de Nova Fátima/PR;

Marcia Tieko Sera, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 5.535.665-6 SSP/PR, inscrita no CPF nº 855.694.029-34, pessoa física, residente no Sítio Sera, Bairro Santa Rita, município de Nova Fátima;

Marcio Dionisio Ribeiro, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 6.943.919-5 SSP-PR e CPF nº 023.587.109-54, pessoa física, com sede na cidade de Nova Fátima;

Maria Sirlene Alonso Sales, casada, portadora da cédula de identidade nº 7.000.003-2 SSP/PR, inscrita no CPF: 005.519.409-56, pessoa física, residente no Assentamento Luxemburgo, Lote 1, no município de Congonhinhas/PR;

Norival Barbosa, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 4.118.871-5 SSP-PR e CPF nº 326.368.819-72, pessoa física, com sede na cidade de Nova Fátima, Sítio Santa Terezinha, Bairro dos Pereira;

Norival Barbosa Filho, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 8.672.147-3 SSP-PR e CPF nº 041.178.259-25, pessoa física, residente Sítio Santos Reis Estrada dos Valérios, Município de Congonhinhas;

Norival Barbosa Neto, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 14.364.412-0 SSP-PR e CPF nº 112.713.469-82, pessoa física, residente Sítio Santo Expedito, Município de Congonhinhas;

Sidnei Vieira, casado, portador do CPF nº 030.652.679-42, pessoa física, residente na Vila Rural Quadra 4, Município de Nova Fátima/PR. Que seja remetido a publicação.

Sendo o somente para o momento deste já agradecemos. Atenciosamente.

Roberto Carlos Messias - Prefeito Municipal

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

As 08h30 horas, no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Fátima, reuniram-se os membros da Comissão de Licitações designados pela portaria nº 015/2022, Presidente: Joana Darc da Silva Cassimiro e Susana Maria Guimarães da Silva Lima, a fim de abrir os envelopes contendo as Habilitações da Chamada Pública nº 001/2023 - de Contratação de produtores para aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2022, descritos nos itens enumerados na Cláusula Primeira do Edital. Devidamente publicada a Chamada Pública, para apresentação da documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de Fevereiro a Dezembro de 2023, compareceram para o certame os seguintes produtores: 1) Beatriz Aparecida da Silva, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 9.489.889-7 SSP/PR, inscrito no CPF: 069.492.499-77, pessoa física, residente na Vila Rural, Município de Nova Fátima/PR; 2) Cleuence Fátima de Castro Batista, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 9.489.870-6 SSP/PR, inscrita no CPF: 048.674.889-84, pessoa física, residente no Sítio Nossa Senhora do Rosário, Município de Nova Fátima; 3) Daniele Gonçalves de Oliveira, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 8.840.745-8 SSP/PR, inscrita no CPF: 053.039.139-29, pessoa física, residente na Chácara Santa Rita, Bairro dos Valérios, Município de Congonhinhas/PR; 4) Dirival Messias, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3.476.248-1 SSP-PR e CPF nº 475.375.239-91, pessoa física, com sede no Sítio Gonçalves - bairro Santa Rita nesta cidade de Nova Fátima; 5) João Acelino Kleim, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 7.687.499-9 SSP/PR, inscrito no CPF: 027.349.289-65, pessoa física, residente no Sítio Santo Antônio, município de Congonhinhas/PR; 6) João Yamauti, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 4.450.070-1 SSP/PR, inscrito no CPF: 625.950.329-68, pessoa física, residente na Chácara São João, município de Nova Fátima; 7) José Carlos Barbosa, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 60.888.320-7 SSP/PR, inscrito no CPF: 539.889.069-72, pessoa física, residente na Vila Rural Rua Projetada A, no município de Nova Fátima/PR; 8) Marcia Tieko Sera, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 5.535.665-6 SSP/PR, inscrita no CPF nº 855.694.029-34, pessoa física, residente no Sítio Sera, Bairro Santa Rita, município de Nova Fátima; 9) Marcio Dionisio Ribeiro, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 6.943.919-5 SSP-PR e CPF nº 023.587.109-54, pessoa física, com sede na cidade de Nova Fátima; 10) Maria Sirlene Alonso Sales, casada, portadora da cédula de identidade nº 7.000.003-2 SSP/PR, inscrita no CPF: 005.519.409-56, pessoa física, residente no Assentamento Luxemburgo, Lote 1, no município de Congonhinhas/PR; 11) Norival Barbosa, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 4.118.871-5 SSP-PR e CPF nº 326.368.819-72, pessoa física, com sede na cidade de Nova Fátima, Sítio Santa Terezinha, Bairro dos Pereira; 12) Norival Barbosa Filho, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 8.672.147-3 SSP-PR e CPF nº 041.178.259-25, pessoa física, residente Sítio Santos Reis Estrada dos Valérios, Município de Congonhinhas; 13) Norival Barbosa Neto, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 14.364.412-0 SSP-PR e CPF nº 112.713.469-82, pessoa física, residente Sítio Santo Expedito, Município de Congonhinhas; 14) Sidnei Vieira, casado, portador do CPF nº 030.652.679-42, pessoa física, residente na Vila Rural Quadra 4, Município de Nova Fátima/PR. Os quais apresentaram os envelopes contendo a documentação e proposta. Dando início aos trabalhos, abriu-se o envelope contendo a habilitação das participantes. Após análise, constatou-se a atendimento às exigências do Edital, restando assim, habilitados. Passou então a abertura do envelope das propostas e verificou-se as seguintes propostas:

Item	Descrição	Unid	Qtd	V. Unit	V. Total
05	Afaze Cereja - Unidade por 30kg	UNID	500	4,26	2.130,00
06	Cereja Verde	KG	200	2,48	496,00
	Total Fornecedor				2.626,00

Item	Descrição	Unid	Qtd	V. Unit	V. Total
01	Afaze Orgânico	KG	50	8,00	400,00
22	Tomate Orgânico	KG	300	6,50	1.950,00
	Total Fornecedor				2.350,00

Item	Descrição	Unid	Qtd	V. Unit	V. Total
12	Esparago Orgânico	KG	100	6,50	650,00
23	Tomate Orgânico 250	KG	300	11,00	3.300,00
	Total Fornecedor				3.950,00

Item	Descrição	Unid	Qtd	V. Unit	V. Total
14	Mandacão Orgânico	KG	400	7,00	2.800,00
29	Tomate Orgânico	KG	300	6,50	1.950,00
23	Tomate Cereja Orgânico 250	KG	700	7,00	4.900,00
	Total Fornecedor				9.650,00

Item	Descrição	Unid	Qtd	V. Unit	V. Total
01	Afaze	KG	50	6,17	308,50
04	Alface	KG	100	3,73	373,00
07	Batata Doce	KG	100	3,28	328,00
08	Cebola	KG	300	5,02	1.506,00
13	Chuchu	KG	400	3,70	1.480,00
14	Grão-de-bico	KG	100	7,01	701,00
17	Mandacão Descascado	KG	100	6,16	616,00
	Total Fornecedor				6.422,00

Item	Descrição	Unid	Qtd	V. Unit	V. Total
03	Alface	KG	50	3,01	150,50
05	Afaze Cereja - Unidade por 30kg	PE	500	4,26	2.130,00
10	Limão Lima	KG	400	7,02	2.808,00
21	Raspado	UNID	150	3,71	556,50
	Total Fornecedor				5.645,00

Item	Descrição	Unid	Qtd	V. Unit	V. Total
03	Alface	KG	50	3,01	150,50
05	Afaze Cereja - Unidade por 30kg	PE	500	4,26	2.130,00
10	Limão Lima	KG	400	7,02	2.808,00
21	Raspado	UNID	150	3,71	556,50
	Total Fornecedor				5.645,00

Item	Descrição	Unid	Qtd	V. Unit	V. Total
05	Afaze Cereja - Unidade por 30kg	PE	500	4,26	2.130,00
	Total Fornecedor				2.130,00

Item	Descrição	Unid	Qtd	V. Unit	V. Total
05	Afaze Cereja - Unidade por 30kg	PE	500	4,26	2.130,00
	Total Fornecedor				2.130,00

Item	Descrição	Unid	Qtd	V. Unit	V. Total
05	Afaze Cereja - Unidade por 30kg	PE	500	4,26	2.130,00
	Total Fornecedor				2.130,00

Item	Descrição	Unid	Qtd	V. Unit	V. Total
13	Chuchu	KG	400	7,02	2.808,00
	Total Fornecedor				2.808,00

Item	Descrição	Unid	Qtd	V. Unit	V. Total
04	Alface	KG	100	3,73	373,00
10	Limão Lima	KG	400	7,02	2.808,00
17	Mandacão Descascado	KG	100	6,16	616,00
21	Raspado (sem semente)	UNID	150	3,71	556,50
	Total Fornecedor				4.353,50

Item	Descrição	Unid	Qtd	V. Unit	V. Total
03	Alface	KG	50	3,01	150,50
06	Barroca Moça	KG	700	5,73	4.011,00
	Total Fornecedor				4.161,50

Item	Descrição	Unid	Qtd	V. Unit	V. Total
06	Barroca Moça	KG	700	5,73	4.011,00
17	Mandacão Descascado	KG	100	6,16	616,00
	Total Fornecedor				4.627,00

Item	Descrição	Unid	Qtd	V. Unit	V. Total
06	Barroca Moça	KG	700	5,73	4.011,00
11	Couve Manteiga	MAÇD	150	5,03	754,50
	Total Fornecedor				4.765,50

Item	Descrição	Unid	Qtd	V. Unit	V. Total
05	Afaze Cereja - Unidade 30kg	PE	500	4,26	2.130,00
	Total Fornecedor				2.130,00

Item	Descrição	Unid	Qtd	V. Unit	V. Total
05	Afaze Cereja - Unidade 30kg	PE	500	4,26	2.130,00
	Total Fornecedor				2.130,00

Item	Descrição	Unid	Qtd	V. Unit	V. Total
05	Afaze Cereja - Unidade 30kg	PE	500	4,26	2.130,00
	Total Fornecedor				2.130,00

Item	Descrição	Unid	Qtd	V. Unit	V. Total
05	Afaze Cereja - Unidade 30kg	PE	500	4,26	2.130,00
	Total Fornecedor				2.130,00

Item	Descrição	Unid	Qtd	V. Unit	V. Total
05	Afaze Cereja - Unidade 30kg	PE	500	4,26	2.130,00
	Total Fornecedor				2.130,00

Item	Descrição	Unid	Qtd	V. Unit	V. Total
05	Afaze Cereja - Unidade 30kg	PE	500	4,26	2.130,00
	Total Fornecedor				2.130,00

Item	Descrição	Unid	Qtd	V. Unit	V. Total
05	Afaze Cereja - Unidade 30kg	PE	500	4,26	2.130,00
	Total Fornecedor				2.130,00

Item	Descrição	Unid	Qtd	V. Unit	V. Total
05	Afaze Cereja - Unidade 30kg	PE	500	4,26	2.130,00
	Total Fornecedor				2.130,00

Item	Descrição	Unid	Qtd	V. Unit	V. Total
05	Afaze Cereja - Unidade 30kg	PE	500	4,26	2.130,00
	Total Fornecedor				2.130,00

Item	Descrição	Unid	Qtd	V. Unit	V. Total
05	Afaze Cereja - Unidade 30kg	PE	500	4,26	2.130,00
	Total Fornecedor				2.130,00

Item	Descrição	Unid	Qtd	V. Unit	V. Total
05	Afaze Cereja - Unidade 30kg	PE	500	4,26	2.130,00
	Total Fornecedor				2.130,00

Item	Descrição	Unid	Qtd	V. Unit	V. Total
05	Afaze Cereja - Unidade 30kg	PE	500	4,26	2.130,00
	Total Fornecedor				2.130,00

Item	Descrição	Unid	Qtd	V. Unit	V. Total
05	Afaze Cereja - Unidade 30kg	PE	500	4,26	2.130,00
	Total Fornecedor				2.130,00

Item	Descrição	Unid	Qtd	V. Unit	V. Total
05	Afaze Cereja - Unidade 30kg	PE	500	4,26	2.130,00
	Total Fornecedor				2.130,00

Item	Descrição	Unid	Qtd	V. Unit	V. Total
05	Afaze Cereja - Unidade 30kg	PE	500	4,26	2.130,00
	Total Fornecedor				2.130,00

Item	Descrição	Unid	Qtd	V. Unit	V. Total
05	Afaze Cereja - Unidade 30kg	PE	500	4,26	2.130,00
	Total Fornecedor				2.130,00

Item	Descrição	Unid	Qtd	V. Unit	V. Total
05	Afaze Cereja - Unidade 30kg	PE	500	4,26	2.130,00
	Total Fornecedor				2.130,00

c) CPF;
d) Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;
e) Certidão de nascimento ou casamento;
f) Certidão de nascimento, CPF e RG filhos menores que 14 anos;
g) Se do sexo masculino, comprovante de quitação com o serviço militar;
h) Uma foto 3x4;
i) Comprovante de residência;
j) CTPS frente e verso (parte da foto e nº do pis);
k) Antecedentes criminais;
l) Declaração de inexistência de impedimento para assumir o cargo;
m) Conta pagamento no banco Itaú.
OBS. Todos os documentos deverão ser apresentados em cópias, acompanhados dos originais. Comunique-se. Anote-se. Publique-se. Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, 09 de fevereiro de 2023.

ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL

Resolução Nº001/2023 RETIFICAÇÃO DO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO FINANCEIRO DE 2020 APROVAÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Fátima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 921/1996. Resolve:

Art. 1º - Analisar detalhadamente sobre o ocorrido com o recurso repassado fundo a fundo, referente a portaria MC nº 378/2020 a título de crédito extraordinário do bloco da proteção social básica, onde se constatou inconsistência entre o saldo declarado dos recursos e o saldo observado nas contas correntes existentes.

Esclareceu-se que o valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais) foi aplicado em outra conta do Banco do Brasil agência 0652-1 conta corrente 60159-4 de titularidade do Fundo Municipal de Assistência Social, onde se encontra aplicado até a presente data sendo esse o motivo da inconsistência. Declara ainda que esse recurso não foi utilizado.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Fátima aprovou e deliberou por unanimidade a retificação do DEMONSTRATIVO SINTÉTICO FINANCEIRO DE 2020.

Art. 3º - Essa Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário. Nova Fátima, 31 de Janeiro 2023.

Celia Lourdes Sales Roque da Silva - Presidente do CMAS

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

Referência: Dispensa de Licitação 008/2023

Assunto: Aquisição de pranchas de madeira esculpto para manutenção em pontes das estradas rurais do Município de Congonhinhas

Solicitante: Secretaria Municipal de Obras e Viagem

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONH



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

SENAC/PR/Nº 300292/2023 (Código de Convênio 1830)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ – SENAC/PR, POR MEIO DE SUA UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA EM CORNÉLIO PROCÓPIO.

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ – SENAC/PR**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de educação e formação profissional sem fins lucrativos, “serviço social autônomo”, criado pelo Decreto-Lei nº 8621, de 10 de janeiro de 1946, por meio de sua **Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Cornélio Procópio**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.541.088/0022-71, com endereço à Avenida Minas Gerais, nº 751, Centro, em Cornélio Procópio, Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Gerente Executiva, Sra. **Patrícia Ferraz Pedroso Bermudes**, portadora da Carteira de Identidade nº 8.767.8888-1, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 007.514.829-35, tendo em vista o que consta no Processo nº 017/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de Licitação nº 002/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa SENAC especializada em ministrar curso do sistema de Informação para a Infância e a adolescente SIPIA para atender e capacitar aos membros do Conselho Tutelar de Congonhinhas, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD E	VALOR UNITÁRIO / R\$	VALOR TOTAL / R\$
1	A empresa deve Disponibilização o curso SIPIA - SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA com duração de 15horas 30 VAGAS. Conteúdo: Políticas públicas de direito da criança e adolescente a nível local: apresentação, elaboração e execução, monitoramento e avaliação. Registro e gerenciamento das informações dos atendimentos.	1	R\$4.390,00	R\$ 4.390,00

1.4. Para a efetivação da matrícula dos alunos no curso ora contratado, estes deverão possuir escolaridade e faixa etárias abaixo especificadas:

Item	Curso	Escolaridade Mínima	Faixa Etária Mínima
01	SIPIA - SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA	Ensino Médio completo	18 (dezoito) anos

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital é de 90 (noventa) dias, com início na data de 10/02/2023 e encerramento em 11/05/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 4.390,00 (quatro mil trezentos e noventa reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

340-3.3.90.40.00.00.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA

10036-00879.09.0405.00.2.500.0000 FIA CMDCA

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.17. A Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Cornélio Procopio, responsável por executar os cursos, fará a emissão da Nota Fiscal mensalmente, considerando exatamente a carga horária realizada nesse período (mensal), bem como emitirá as faturas e receberá os pagamentos conforme as condições avençadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, com início na data de 10/02/2023 e encerramento em 11/05/2023, na forma que segue:

8.3. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designado/a o/a Sr./a. Lucinei Venier de Macedo PORTARIA 116/2022 como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.3.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

8.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br

0- 092

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

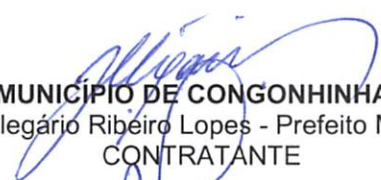
17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

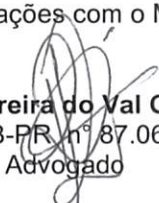
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, 10 de fevereiro de 2023.


MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal
CONTRATANTE


SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
Patrícia Ferraz Pedrosa Bermudes
Gerente Executiva


SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
Lucimara Duarte Pitoli
Técnica de Relações com o Mercado


Raoni Pereira do Val Oliveira
OAB-PR nº 87.061
Advogado

Testemunhas:


Ana Célia de Almeida
CPF. 053.086.089-97


Nome: Fernanda Alfredo Cicarelli
CPF. 023.084.189-90



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2023

PROCESSO Nº 017/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa SENAC especializada em ministrar curso do sistema de Informação para a Infância e a adolescente SIPIA para atender e capacitar aos membros do Conselho Tutelar de Congonhinhas, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 4.390,00 (quatro mil trezentos e noventa reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital é de 90 (noventa) dias, com início na data de 10/02/2023 e encerramento em 11/05/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 10 de fevereiro de 2023. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-
Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Nova América da Colina - PR

DECRETO LEGISLATIVO 03/23
de 27 fevereiro de 2023

Admite em Cargo de Comissão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município de Nova América da Colina e autorização contida na Lei Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Admitir o(a) Servidor(a) MARCELA APARECIDA BARBOSA DE SANTANA, CPF 060.801.179-75, para exercer o cargo de comissão de CHEFE DO LEGISLATIVO, lotado na Câmara Municipal de Nova América da Colina.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Nova América da Colina, 27 de fevereiro de 2023.

Bruno Alves da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR

Ata da Sessão Pública de Licitação Tomada de Preço 4/2022

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, às 08:30, no Departamento de compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, reuniram-se: Marcos Vinicius Duarte - Pregoeiro, Jose Claudio da Silva e Fábio Cezar Albino Kuroki - membros 0055/2022, para procederem às atividades pertinentes ao Tomada de Preço Nº 4/2022, cujo objetivo é IMPLANTAÇÃO DE PARQUE URBANO

SANTA CECÍLIA DO PAVÃO/PR - 1ª ETAPA

- Abaixo Segue os licitantes que compareceram a Licitação:

RIBER CONSTRUTORA LTDA, Representada Por: EDEMAR RIBEIRO SANTOS Portador do RG nº e CPF 5350412922

Iniciando a sessão, foram abertos os envelopes nº 1 - Documentos de Habilitação, que foram vistas pelos presentes e insensado no sistema da prefeitura. Em ato contínuo foi lavrada a presente ata, as documentações estavam em conformidades editalícias exeto a certidão estadual que se encontra vedada, tendo o prazo de 5 dias úteis para apresentação de certidão válida. Não houve manifestação recursal. Nada mais foi dito, tendo sido lavrada a presente ATA, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes.

Será dada divulgação do resultado nos meios de comunicação Diário Oficial do Estado, Internet e quadro mural da Prefeitura. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às 00:00 horas do dia 28/02/2023, cuja Ata foi lavrada e assinada por todos presentes e posteriormente encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal para a devida homologação, nos termos da lei nº 8.666/93.

SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - PR, 28 de fevereiro de 2023

MARCOS VINICIUS DUARTE
Presidente Comissão Licitação

FABIO CEZAR ALBINO KUROKI
Membro Comissão Licitação

JOSE CLAUDIO DA SILVA
Membro Comissão Licitação

RIBER CONSTRUTORA LTDA
Participante

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2023 PROCESSO Nº 017/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas

CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa SENAC especializada em ministrar curso do sistema de informação para a Infância e a adolescente SIPIA para atender e capacitar aos membros do Conselho Tutelar de Congonhinhas, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 4.390,00 (quatro mil trezentos e noventa reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

PRazo DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital é de 90 (noventa) dias, com início na data de 10/02/2023 e encerramento em 11/05/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 10 de fevereiro de 2023. (a.) Jose Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Nova América da Colina - PR

RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 10/2023

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de produtos de material de limpeza para atendimento as Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Nova América da Colina/PR.

ADJUDICADA: 28/02/2023

EMPRESA: JUVENIL RIBEIRO DA COSTA - EIRELI inscrita no CNPJ sob nº 01.640.634/0001-71 com sede na cidade NOVA AMÉRICA DA COLINA de Estado do PARANÁ, a Avenida Tibagi, 204, Centro, CEP. 86.230-000.

VALOR TOTAL R\$14.450,00 (quatorze mil e quatrocentos e cinquenta reais). Conforme Dispensa de Licitação nº. 10/2023. Nova América da Colina-PR, 28 de fevereiro de 2023.

Leandro Perez de Oliveira - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO O REF: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 10/2023

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de produtos de material de limpeza para atendimento as Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Nova América da Colina/PR.

Face ao contido no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Nova América da Colina ratifico o processo de Dispensa de Licitação acima descrita nos termos do entendimento da Comissão Permanente de Licitação e parecer jurídico, que seja dado cumprimento ao contido no Artigo 24 da Lei 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, Nova América da Colina-PR, 28 de fevereiro de 2023.

Sebastião Rogatti - Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2023 PROCESSO Nº15/2023

O Prefeito Municipal, Sr. Sebastião Rogatti, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com Dispensa de licitação, fulcra no caput, art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, cujo objeto é Contratação de empresa para fornecimento de material escolar para entrega gratuita aos alunos da rede de ensino municipal de Nova América da Colina/PR, em que a empresa vencedora: SL DISTRIBUIDORA DE VARIEDADES LTDA inscrita no CNPJ sob nº 28.989.601/0001-98, com sede na cidade de LONDRINA, Estado do Paraná, à RUA AV RIO BRANCO, 178- JD AGARI, por seu representante legal Sr. SONIA MARIA LOMBARDI DE SOUZA, Rg. ***0337* SSP PR e CPF *** 338.389-**, com o valor total de R\$16.726,45 (dezesseis mil e setecentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos). Resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal. Nova América da Colina, em 28 de fevereiro de 2023

SEBASTIÃO ROGATTI - Prefeito Municipal

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº02/2023

MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Paraná, 276, inscrita no CNPJ/MF nº75.827.204/00001-08, e a pessoa física Cleideline Teixeira da Costa dos Santos, inscrita no CPF/MF nº***.701.379-**, com sede administrativa na Rua Manoel Sestare, nº86, na cidade de Santa Cecília do Pavão Estado do Paraná

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de Licitação modalidade por Inexigibilidade nº03/2022

OBJETO: ENFERMEIRA / Cleideline Teixeira da Costa dos Santos CREDENCIADA ATRAVÉS DO CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2022

VALOR: O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de R\$ 33.910,44 (trinta e três mil e novecentos e dez reais e quarenta e quatro centavos) parcelado em 12 meses de R\$2.825,87

PRazo DE VIGÊNCIA: até 24/02/2024

Prefeitura Municipal de Nova América da Colina, 24 de fevereiro de 2023

Sebastião Rogatti - Prefeito Municipal

Comissão de seleção e habilitação do edital, TORNAR PÚBLICO que, através do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº03/2023 para recebimento de documentação sobre o Chamamento Público para o Credenciamento de profissional, pessoa física, para o cargo de Engenheiro Civil - 30 Horas Semanais, para atendimento de serviços públicos relativos do Município de Nova América da Colina, Estado do Paraná, pelo período de 12 meses, o recebimento será das 08:00 as 12:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas do dia 01 de março de 2023 a 16 de março de 2023, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA, sito à Avenida Paraná, nº276, Nova América da Colina/PR, a equipe de apoio, designada pela Portaria 13/2023, mais informações no site da prefeitura www.novamericaadacolina.pr.gov.br/licitações.

Nova América da Colina, 27 de fevereiro de 2023

LEANDRO PEREZ DE OLIVEIRA - PCL



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA FÁTIMA
CNPJ-77.424.745/0001-02
Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, nº 442 Centro -
CEP - 86.310-000 - Nova Fátima - Paraná - Fone/Fax: (43) 3552-1810
e-mail: saenovafatima@gmail.com

Extrato do Aditivo nº 003/2023

1º Aditivo CONTRATO Nº. 012/2022 - Processo Administrativo Nº 035/2022, Dispensa de Licitação nº 032/2022

Assinatura em: 24 de fevereiro de 2023.

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Nova Fátima - SAAE - inscrito no CNPJ nº 77.424.745/0001-02, situada na Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, nº 442, Centro, Nova Fátima Pr, neste ato representado pelo seu Diretor Senhor Ângelo Rafael Felício.

Contratado: HIDROLONDRI POÇOS ARTESIANOS LTDA - HIDROLONDRI, com sede na Rua Hum nº 136, Chácara Água Viva, CEP 86.181-970, Warta/Cambé-PR, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.864.678/0001-26, neste ato representado por WESLEY DE LIMA PICCIOLI brasileiro, casado, Sócio Proprietário, inscrita no CPF nº 043.144.139-13, RG nº 88220153 SESP-SP

- Clausula Primeira: Em decorrência do fim da vigência do Contrato nº 012/2022, na data de 03 de março de 2023. O referido aditivo contratual se justifica em função da necessidade de manter os serviços contratados junto a Empresa HIDROLONDRI POÇOS ARTESIANOS LTDA - HIDROLONDRI avaliado como serviços essenciais e considera que sua interrupção ocasionará prejuízos à autarquia visto que em casos de pane em algum dos poços ocasionará demora na retomada do abastecimento de água. Então, faz-se necessário para tanto, a formalização de aditivo conforme a legislação pertinente do Contrato nº 012/2022 por mais 4 meses.

-Clausula Segunda: O prazo de vigência deste termo aditivo será até 03 de julho de 2023.

-Clausula terceira: Dotação orçamentária: 14 - 08.001.17.512.007.1.2092.3.3.90.39.00 / 03002-00001.01.07.00.00.1.501.0000 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

-Clausula Quarta: Ficam vigentes e inalteradas as demais cláusulas contratuais explicitadas no contrato original, desde que não colidirem com os efeitos deste termo aditivo.

Foro: Comarca de Nova Fátima - Pr.

A CIDADE REGIONAL

BRENO JORDÃO EDITORA - ME
CNPJ: 10.172.879/0001-02

Rua Rio de Janeiro, 125 - Centro
Cornélio Procopio - Paraná
(43) 3524-1303
(43) 98828-9714
bjfinanceiro@onda.com.br
jornalacidaderegional.com.br

Diretor Proprietário
Jornalista Breno Jordão - Mtb 8.325 PR

Diretora
Jornalista Emilia Rosa Pereira Jordão - Mtb 8.853 PR

Colaboradores: DIVERSOS

Os artigos assinados são de responsabilidade de seus autores e não representam, necessariamente, a opinião da direção deste jornal.

Circulação na região norte do Paraná

Filiado a
adjorib
JORNAL DO INTERIOR